LEI Nº 8.109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985.

(atualizada até a Lei n.º 14.822, de 30 de dezembro de 2015)

Dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos.

~~Art. 1º – A Taxa de Serviços Diversos será cobrada pelo Estado, na forma desta Lei, em razão de atividade especial dirigida ao contribuinte, de acordo com a Tabela de Incidência anexa.~~

~~Parágrafo único – Da receita proveniente da cobrança da taxa sobre serviços previstos nos itens 17 e 18 do Título IV da Tabela de Incidência, 50% (cinqüenta por cento) será destinado ao Fundo Especial de Reaparelhamento dos Serviços da Segurança Pública – FUNDESP/RS, criado pela Lei nº 6.704, de 10-07-74, no prazo máximo de 15 dias. (Incluído pela Lei n.º 8.961/89)~~

~~Parágrafo único – Da receita proveniente da cobrança da taxa sobre serviços previstos nos itens 15 e 16 do Título IV da Tabela de Incidência, 50% (cinqüenta por cento) será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento dos Serviços da Segurança Pública – FUNDESP/RS, criado pela Lei nº 6.704, de 10/07/74, no prazo máximo de 15 dias. (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)~~

Art. 1º - A Taxa de Serviços Diversos será cobrada pelo Estado, na forma desta Lei, em razão de atividade especial dirigida ao contribuinte, de acordo com a Tabela de Incidência anexa. (Redação dada pela Lei n.º 10.909/96) (Vide Lei n.º 14.185/12)

§ 1º - Da receita proveniente da cobrança da taxa prevista no item 11 do Título IV da Tabela de Incidência, 50% (cinqüenta por cento) será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento dos Serviços da Segurança Pública – FUNDESP/RS, criado pela Lei n.º 6.704, de 10 de julho de 1974, no prazo máximo de 15 dias. (Redação dada pela Lei n.º 10.909/96)

~~§ 2º – As receitas provenientes da cobrança das taxas a seguir mencionadas terão a destinação conforme segue: (Redação dada pela Lei n.º 10.909/96)~~

§ 2° - As receitas provenientes da cobrança das taxas a seguir mencionadas terão a destinação conforme segue: (Redação dada pela Lei n° 11.563/00)

Dispositivos da Tabela de Incidência	Destinação
~~a) itens 4 a 11 do Título II e Título VI (Redação dada pela Lei n.º 10.909/96)~~	~~- Fundo Estadual de Apoio ao Setor Primário (FEASP), criado pela Lei nº 6.857, de 31/12/74 (Redação dada pela Lei n° 10.909/96)~~
~~a) itens 6 a 13 do Título II e Título VI (Redação dada pela Lei n° 11.073/97)~~	~~- Fundo Estadual de Apoio ao Setor Primário (FEASP), criado pela Lei nº 6.857, de 31/12/74 (Redação dada pela Lei n° 11.073/97)~~
~~a) itens 6 a 11 e 13 do Título II e Título VI (Redação dada pela Lei n° 11.563/00)~~	- Fundo Estadual de Apoio ao Setor Primário (FEASP), criado pela Lei n° 6.857, de 31/12/74. (Redação dada pela Lei n.º 12.743/07)

a) itens 6 a 11 do Título II e itens 1 a 6 do Título VI (Redação dada pela Lei n.º 12.743/07)	
b) Título V (Redação dada pela Lei n° 10.909/96)	- Fundo de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLOR), criado pela Lei nº 9.519, de 21/01/92 (Redação dada pela Lei n° 10.909/96)
c) no Título VIII (Redação dada pela Lei n° 10.909/96)	- Secretaria da Cultura (Redação dada pela Lei n° 10.909/96)
d) no Título IX (Incluído pela Lei n° 11.073/97)	- Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), criada pela Lei nº 10.931, de 09/01/97 (Incluído pela Lei n° 11.073/97)
e) item 8 do Título VI (Incluído pela Lei n° 11.169/98)	- Fundo de Desenvolvimento da Ovinocultura do Estado (FUNDOVINOS) (Incluído pela Lei n° 11.169/98), (Vide Lei n.º 14.125/12)
f) item 12 do Título II (Incluído pela Lei n° 11.563/00)	- Fundo Estadual de Sanidade Animal – FESA (Incluído pela Lei n° 11.563/00)
g) Título VII (Incluído pela Lei n.º 12.200/04)	- Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – FUNSEFAZ/RS (Incluído pela Lei n.º 12.200/04)
h) Título X (Incluído pela Lei n.º 12.469/06)	- Autoridade Certificadora do Rio Grande do Sul – AC-RS (Incluído pela Lei n.º 12.469/06)
i) item 7 do Título VI (Incluído pela Lei n.º 12.743/07)	- Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura – FUNDOVITIS – criado pela Lei n° 10.989, de 13/08/97. (Incluído pela Lei n.º 12.743/07)
j) item 10 do Título VI (Incluído pela Lei n.º 14.185/12)	- Fundo de Desenvolvimento e Inovação da Cadeia Produtiva da Erva-Mate do Estado do Estado – FUNDOMATE. (Incluído pela Lei n.º 14.185/12)
k) item 11 do Título VI (Incluído pela Lei n.º 14.379/13)	Fundo de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite do Rio Grande do Sul – FUNDOLEITE/RS (Incluído pela Lei n.º 14.379/13)
~~k) item 4 do Título V (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)~~	~~- Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA –, criado pela Lei n.º 10.330, de 27/12/94. (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)~~
l) item 4 do Título V (Renumerado pela Lei n.º 14.558/14)	- Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA –, criado pela Lei n.º 10.330, de 27 de dezembro de 1994. (Renumerado pela Lei n.º 14.558/14)

Art. 2º - Contribuinte da Taxa é a pessoa, física ou jurídica, a quem o Estado presta ou põe a disposição serviço público especial ou que pratica ato ou atividade sujeitos ao poder de polícia.

~~Parágrafo único. Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento das taxas previstas nos incisos I e II do item 3 do Título VII da Tabela de Incidência as sociedades~~

comerciais contratadas para administrar a realização de sorteios. (Incluído pela Lei nº 10.606/95) (REVOGADO pela Lei n.º 11.561/00)

Art. 3º - São isentos da taxa: (Vide Lei n.º 10.247/94)

I - os atestados de vida, de pobreza, de declaração de estado, de residência, de vacina e para sepultamento de cadáveres;

II - a carteira nacional de habilitação e os exames necessários à sua obtenção para os servidores estaduais que exerçam funções policiais ou fiscais, e os servidores da União, do Estado e dos Municípios e as praças das Forças Armadas que exerçam as funções de motoristas;

III - as certidões para fins militares e eleitorais e para instruir pedidos de pensão alimentícia;

IV - os certificados de vacinação animal;

V - os documentos destinados a instruir processo administrativo pertinente a servidor público estadual;

VI - os documentos necessários ao desempenho de atos que decorram da atribuição expressa na legislação estadual;

VII - os exames para expedição de carteira sanitária, bem como os atestados médicos necessários à habilitação a emprego;

VIII - as guias de livre trânsito de produtos sujeitos à fiscalização sanitária e as de requisição de entorpecentes;

IX - o porte de arma de defesa pessoal para os procuradores do Estado e para os servidores do Estado que exerçam funções judiciárias, fiscais, policiais e para aqueles que tenham, sob sua guarda, valores do Estado;

X - os documentos relativos a veículos automotores da União, dos Estados, dos Municípios e das repartições estrangeiras acreditadas junto ao Governo Brasileiro;

XI - os exames de projetos, de serviços e de obras sujeitos à fiscalização sanitária, referentes à construção de prédios hospitalares pertencentes ao patrimônio de entidades de assistência social declaradas de utilidade pública;

XII - a primeira via das Cédulas de Identidade Civil;

XIII - as entidades religiosas, beneficentes ou educacionais e as que tenham como finalidade precípua a difusão de arte, da cultura ou das tradições em geral;

XIV - o registro, a correspondente vistoria e a substituição de placas de veículo, quando tais atos forem praticados perante o órgão competente em município criado a partir de 5 de outubro de 1981, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) que o registro a ser alterado tenha sido efetuado em município que tenha dado origem, total ou parcial, à área do novo município;

b) que o novo registro seja efetuado em nome do mesmo proprietário;

c) que o proprietário, à data da criação do novo município, já estivesse residindo na área emancipada;

XV - as certidões, as buscas e as consultas de documentos, se destinadas à defesa de direitos de pessoas carentes;

XVI - as licenças para realização de evento em via pública, com finalidade beneficente;

XVII - as microempresas e os microprodutores rurais, assim considerados pela legislação estadual;

XVIII - as alterações de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de registro e/ou de registro e licenciamento, de veículo automotor, registrado nesta ou em outra unidade da Federação, quando decorrentes de transações acobertadas por Nota Fiscal, modelo 1, prevista na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

~~sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS); (Incluído pela Lei n.º 8.961/89)~~

~~XVIII – as alterações de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de registro e/ou de registro e licenciamento, de veículo automotor, registrado nesta ou em outra unidade da Federação, quando decorrentes de transações acobertadas por Nota Fiscal, modelo 1, prevista na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), e desde que o emitente do documento fiscal seja o proprietário do veículo, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; (Redação dada pela Lei n.º 9.100/90)~~

~~XIX – a segunda via do Certificado de Registro de Veículo e/ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. (Incluído pela Lei n.º 8.961/89)~~

~~Parágrafo único. - É prova bastante, para o gozo da isenção prevista:~~

~~a) nos itens II e IX, a comunicação da Repartição respectiva de que o servidor está no efetivo exercício das referidas funções;~~

~~b) no item XV, a entrega de atestado de pobreza expedido por autoridade policial competente;~~

~~c) no item XVII, a apresentação de documento, fornecido pelo órgão estadual competente, que comprove a sua condição de microempresa ou de microprodutor rural.~~

~~§ 1º É prova bastante, para o gozo da isenção prevista: (Renumerado pela Lei n.º 9.100/90)~~

~~a) nos itens II e IX, a comunicação da Repartição respectiva de que o servidor está no efetivo exercício das referidas funções; (Renumerado pela Lei n.º 9.100/90)~~

~~b) no item XV, a entrega de atestado de pobreza expedido por autoridade policial competente; (Renumerado pela Lei n.º 9.100/90)~~

~~c) no item XVII, a apresentação de documento, fornecido pelo órgão estadual competente, que comprove a sua condição de microempresa ou de microprodutor rural. (Renumerado pela Lei n.º 9.100/90)~~

~~§ 2º – Na hipótese de compra de veículos por contribuintes inscritos no CGC/TE, a isenção prevista no inciso XVIII aplica-se, também, às entradas de veículos destinados à revenda, acobertadas por Nota Fiscal, modelo 3, prevista na legislação do ICMS. (Incluído pela Lei n.º 9.100/90)~~

Art. 3º - São isentos da taxa: (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

I - a carteira nacional de habilitação e os exames necessários à sua obtenção para os servidores estaduais que exerçam funções policiais ou fiscais, e os servidores da União, do Estado e dos Municípios e as praças das Forças Armadas que exerçam as funções de motoristas; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

II - os documentos destinados a instruir processo administrativo pertinente a servidor público estadual; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

III - os documentos necessários ao desempenho de atos que decorram da atribuição expressa na legislação estadual; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

IV - os exames para expedição de carteira sanitária; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

V - as guias de requisição de entorpecentes; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

VI - o porte de arma de defesa pessoal para os Procuradores do Estado e para os servidores do Estado que exerçam funções judiciárias, fiscais, policiais e para aqueles que tenham, sob sua guarda, valores do Estado; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

VII - os documentos relativos a veículos automotores da União, dos Estados, dos Municípios e das repartições estrangeiras acreditadas junto ao Governo Brasileiro; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

VIII - os exames de projetos, de serviços e de obras sujeitos à fiscalização sanitária, referentes à construção de prédios hospitalares pertencentes ao patrimônio de entidades de assistência social declaradas de utilidade pública; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

IX - as entidades religiosas, beneficentes ou educacionais e as que tenham como finalidade precípua a difusão de arte, da cultura ou das tradições em geral; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

X - o registro, a correspondente vistoria e a substituição de placas de veículo, quando tais atos forem praticados perante o órgão competente em município criado a partir de 5 de outubro de 1981, desde que satisfeitas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

a) que o registro a ser alterado tenha sido efetuado em município que tenha dado origem, total ou parcial, à área do novo município; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

b) que o novo registro seja efetuado em nome do mesmo proprietário; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

c) que o proprietário, à data da criação do novo município, já estivesse residindo na área emancipada; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

XI - as licenças para realização de eventos em via pública, com finalidade beneficente; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

XII - as microempresas e os microprodutores rurais, assim considerados pela legislação estadual; (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

~~XIII - as alterações de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de registro e/ou de registro e licenciamento, de veículo automotor, bem como de reboque e semi-reboque não autopropulsores, para qualquer veículo, registrados nesta ou em outra unidade da Federação, quando decorrentes de transações acobertadas por nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, prevista na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), desde que o emitente do documento fiscal seja o proprietário do veículo, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; (Redação dada pela Lei n° 10.606/95)~~

XIII - as alterações de registro de veículo automotor, bem como de reboque e semi-reboque não autopropulsores, para qualquer veículo, registrados nesta ou em outra unidade da Federação, quando decorrentes de transações acobertadas por nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, prevista na legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, desde que o emitente do documento fiscal seja o proprietário do veículo, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; (Redação dada pela Lei n.º 14.035/12)

XIV - o licenciamento de veículo; (Redação dada pela Lei n° 10.606/95)

~~XV - a primeira via da Cédula de Identidade Civil para menores de 16 anos; (Incluído pela Lei n° 10.909/96)~~

XV - a expedição da primeira via da Cédula de Identidade Civil e da Carteira de Nome Social; ; (Redação dada pela Lei n° 14.108/12)

XVI - a segunda via da Cédula de Identidade Civil para maiores de 65 anos; (Incluído pela Lei n.º 10.909/96)

XVII - os contribuintes possuidores de Certificado de Regularidade do ICMS, quando relativa a serviços necessários às suas atividades mercantis; (Incluído pela Lei n.º 11.079/98)

XVIII - a expedição de Cédula de Identidade Civil para as pessoas que declararem estado de pobreza, na forma da Lei Federal n° 7.115, de 29 de agosto de 1983; (Incluído pela Lei n.º 11.632/01)

XIX - os títulos de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado e Termo de Cessão de Uso (permissão, concessão de direito real e cessão), a título oneroso, e os títulos de propriedade de terras devolutas e de lotes rurais, urbanos e suburbanos ou, ainda, de legitimação e revalidação de posse, sesmaria e outras concessões, cuja isenção somente será deferida para as pessoas que declararem estado de pobreza, na forma da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983; (Incluído pela Lei n.º 11.794/02)

XX - prevista no item 12 do Título II da Tabela de Incidência, os entrepostos de ovos, os estabelecimentos industriais, os abatedouros e os produtores que efetuarem recolhimento ao fundo previsto no convênio autorizado pela lei instituidora do Sistema Estadual de Controle de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – SECIS, firmado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento. (Incluído pela Lei n.º 12.380/05)

XXI - no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, conforme relação de beneficiários, termos e condições previstos em instruções baixadas pela Receita Estadual, os serviços relacionados à realização das competições Copa das Confederações da FIFA de 2013 ou Copa do Mundo 2014. (Incluído pela Lei n.º 13.255/09)

XXII - a avaliação prevista no item 10 do Título VII da Tabela de Incidência, nas seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei n.º 13.337/09)

a) causas contempladas com a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e ações ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado; (Incluído pela Lei n.º 13.337/09)

b) escritura pública lavrada gratuitamente, nos termos do art. 1.124-A, § 3º, da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; (Incluído pela Lei n.º 13.337/09)

c) reavaliação de ofício e avaliação contraditória previstas, respectivamente, nos arts. 13, § 4º, e 14, da Lei nº 8.821/1989, e avaliação para fins de lavratura de Auto de Lançamento; (Incluído pela Lei n.º 13.337/09)

d) reavaliação ou complementação da avaliação, nas hipóteses previstas em instruções baixadas pela Receita Estadual, desde que efetuada no prazo de validade da avaliação e emitida em substituição ou em complementação à Declaração de ITCD ou ao documento originalmente emitidos. (Incluído pela Lei n.º 13.337/09)

XXIII - a expedição de segunda via da Cédula de Identidade Civil – CI –, para as pessoas vítimas do crime de roubo, na forma do art. 157 do Código Penal Brasileiro. (Incluído pela Lei n.º 14.003/12)

XXIV - (Incluído pelo inciso II do art.1º da Lei n..º 14.035/12 vetado pelo Governador)

XXV - (Incluído pelo inciso II do art.1º da Lei n.º 14.035/12 vetado pelo Governador)

XXVI - (Incluído pelo inciso II do art.1º da Lei n.º 14.035/12 vetado pelo Governador)

XXVII - a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir e os exames realizados para a sua obtenção, para pessoas de baixa renda, no âmbito do Programa CNH Social, respeitados os termos e condições previstos em decreto do Poder Executivo, que poderá limitar a quantidade anual de documentos e exames a serem contemplados com a isenção. (Incluído pela Lei n.º 14.029/12)

XXVIII - prevista no inciso V do item 10 do Título II da Tabela de Incidência, os estabelecimentos fabricantes de produtos lácteos, relativamente à pasteurização do leite utilizado na fabricação desses produtos. (Incluído pela Lei n.º 14.128/12)

XXIX - a expedição da segunda via da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – quando solicitados em decorrência de roubo, mediante a comprovação do registro policial; (Incluído pela Lei n.º 14.179/12)

XXX - a remoção e a estada de veículos envolvidos em ilícitos criminais e em acidentes de trânsito com morte e/ou lesão corporal; e (Incluído pela Lei n.º 14.179/12)

XXXI- a realização de exame de Perícia em Junta Médica e Psicológica na Junta Médica Especial do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS – para candidato com deficiência física. (Incluído pela Lei n.º 14.179/12)

XXXII - prevista no item 10 do Título VI da Tabela de Incidência, os(as) contribuintes optantes pelo Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. (Incluído pela Lei n.º 14.391/13)

§ 1º - É prova bastante, para o gozo da isenção prevista: (Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)

a) nos itens I e VI, a comunicação da repartição respectiva de que o servidor está no efetivo exercício das referidas funções; (Redação dada pela Lei n.° 10.606/95)

b) no item XII, a apresentação de documento, fornecido pelo órgão estadual competente, que comprove a sua condição de microempresa ou de microprodutor rural. (Redação dada pela Lei n.° 10.606/95)

c) no item XVII, a apresentação do documento referido nesse dispositivo. (Incluído pela Lei n.° 11.079/98)

d) no inciso XXIII, a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão competente. (Incluído pela Lei n.º 14.003/12)

§ 2º - Na hipótese de compra de veículos por contribuintes inscritos no CGC/TE, a isenção prevista no inciso XIII, aplica-se, também, às entradas de veículos destinados à revenda, acobertadas por nota fiscal relativa à entrada, modelo 1 ou 1-A, prevista na legislação do ICMS. (Redação dada pela Lei n.° 10.606/95)

§ 3º - Na hipótese prevista no item XX, a isenção fica condicionada a que o valor recolhido ao fundo seja equivalente ao estabelecido no item 12 do Título II da Tabela de Incidência e ao atendimento das instruções baixadas pela Receita Estadual. (Incluído pela Lei n.º 12.380/05)

§ 4º - Para efeitos do disposto no inciso XXI, na hipótese de haver pagamento indevido da taxa, deverá ser observado o procedimento especial para repetição do indébito previsto em instruções baixadas pela Receita Estadual. (Incluído pela Lei n.º 13.255/09)

§ 5.° A isenção mencionada no inciso XXX deste artigo não se aplica nos casos em que a remoção pelo ilícito criminal e pelo acidente de trânsito com morte e/ou lesão corporal ocorrer em concomitância com infração administrativa que culmine com a remoção do veículo, até a regularização da infração geradora. (Incluído pela Lei n.º 14.179/12)

~~Art. 4º Os alvarás e os registros anuais, previstos na Tabela de Incidência, serão renovados até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.~~

~~Parágrafo único - Nos casos de concessão inicial após o primeiro trimestre do exercício, a taxa será cobrada proporcionalmente ao número de trimestres não decorridos.~~

~~Art. 4º - Os alvarás e os registros anuais, previstos na Tabela de Incidência, serão renovados até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, exceto quanto ao Título VII, cujas renovações anuais dar-se-ão até o último dia útil do ano civil. (Redação dada pela Lei n.º 11.561/00)~~

~~§ 1º - Nos casos de concessão inicial após o primeiro trimestre do exercício, a taxa será cobrada proporcionalmente ao número de trimestres não decorridos. (Redação dada pela Lei n.º 11.561/00)~~

~~§ 2º - Quando a concessão/autorização referente aos itens 1, 2 e 5 do Título VII da Tabela de Incidência for expedida após o primeiro mês, a taxa será cobrada proporcionalmente ao número de meses não decorridos no respectivo ano. (Redação dada pela Lei n.° 11.561/00)~~

Art. 4.° Os alvarás e os registros anuais, previstos na Tabela de Incidência, serão renovados até o dia 31 de março de cada ano, exceto quanto: (Redação dada pela Lei n.º 13.935/12)

~~I - ao Título II, cujas renovações dar-se-ão anualmente de acordo com a data de sua emissão, devendo sua renovação ser requerida no mínimo cento e vinte dias antes do término de sua vigência; e (Redação dada pela Lei n.º 13.935/12)~~

I - ao Título II e ao inciso VIII do item "2" do Título III, cujas renovações dar-se-ão anualmente de acordo com a data de sua emissão, devendo sua renovação ser requerida no mínimo cento e vinte dias antes do término de sua vigência; e (Redação dada pela Lei n.º 14.391/13)

II - ao Título VII, cujas renovações anuais dar-se-ão até o último dia útil do ano civil. (Redação dada pela Lei n.º 13.935/12)

§ 1.° Nos casos de concessão inicial após o primeiro trimestre do exercício, a taxa será cobrada proporcionalmente ao número de trimestres não decorridos. (Redação dada pela Lei n.º 13.935/12)

§ 2.° Quando a concessão/autorização referente aos itens 1, 2 e 5 do Título VII da Tabela de Incidência for expedida após o primeiro mês, a taxa será cobrada proporcionalmente ao número de meses não decorridos no respectivo ano. (Redação dada pela Lei n.º 13.935/12)

Art. 5º - Os alvarás mensais, previstos na Tabela de Incidência, serão renovados até o dia 5 (cinco) do mês a que se referirem.

~~Art. 6º - Sob pena de responsabilidade, nenhum servidor público poderá praticar ato sujeito ao pagamento da taxa prevista nesta Lei, sem exigir a prova do respectivo pagamento.~~

Art. 6º - O pagamento da taxa prevista nesta lei será efetuado sempre antes da prática de atividade especial dirigida ao contribuinte. (Redação dada pela Lei n.° 10.606/95)

~~§ 1º - Na hipótese da taxa prevista no item 3 do Título VII da Tabela de Incidência, o pagamento dar-se-á, quanto ao inciso I, antes do recebimento do ato autorizatório para emissão das cartelas, e, quanto ao inciso II, no terceiro dia útil posterior à realização do sorteio. (Redação dada pela Lei n.° 10.606/95)~~

§ 1º - Na hipótese da taxa mensal prevista no inciso III do item 4 do Título VII da Tabela de Incidência, o pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês de cobrança. (Redação dada pela Lei n.º 11.561/00)

~~§ 2º - É dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Diversos cujo valor total não alcançar, em cada documento de arrecadação, o equivalente a 10 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), exceto em relação às taxas previstas no Título V da Tabela de Incidência.(Redação dada pela Lei n.° 10.606/95)~~

§ 2º - É dispensado o pagamento da Taxa de Serviços Diversos cujo valor total não alcançar, em cada documento de arrecadação, o equivalente a 2 (duas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (UPF-RS), exceto em relação às taxas previstas no Título V da Tabela de Incidência. (Redação dada pela Lei n.º 11.561/00)

§ 3º - Sob pena de responsabilidade, nenhum servidor público poderá praticar ato sujeito ao pagamento da taxa prevista nesta lei, sem exigir a prova do respectivo pagamento. (Redação dada pela Lei n.° 10.606/95)

§ 4º - Na hipótese das taxas previstas nos incisos III e IV do item 5 do Título VI da Tabela de Incidência, o pagamento será efetuado até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, exceto no caso de início de atividades, quando serão pagas no ato, com base em declaração escrita da empresa, informando a previsão de vendas para o primeiro ano. (Incluído pela Lei n.° 10.909/96)

~~§ 5º - O pagamento da taxa prevista no item 7 do Título VI da Tabela de Incidência será efetuado na forma e nos prazos a seguir: (Incluída pela Lei n.º 10.909/96)~~

~~Período de Industrialização da uva~~	~~Vencimento~~
~~a) dezembro a maio~~	~~em 15/06, 50 % do valor devido~~ ~~em 15/12, 50% do valor devido (Incluído pela Lei n.º 10.909/96)~~
~~b) junho a novembro~~	~~em 15/12, 100% do valor devido (Incluído pela Lei n.º 10.909/96)~~

§ 5º - O pagamento da taxa prevista no item 7 do Título VI da Tabela de Incidência será efetuado na forma e nos prazos a seguir: (Redação dada pela Lei n.º 10.989/97)

Período de Industrialização da uva	Vencimento
a) dezembro a maio (Redação dada pela Lei n.º 10.989/97)	em 30 de agosto, 20% do valor do débito; (Redação dada pela Lei n.º 10.989/97) em 30 de setembro, 20% do valor do débito; (Redação dada pela Lei n.º 10.989/97) em 30 de outubro, 20% do valor do débito; (Redação dada pela Lei n.º 10.989/97) em 30 de novembro, 20% do valor do débito; (Redação dada pela Lei n.º 10.989/97) em 15 de dezembro, 20% do valor do débito; (Redação dada pela Lei n.º 10.989/97)
b) junho a novembro (Redação dada pela Lei n.º 10.989/97)	em 15 de dezembro, 100% do valor do débito. (Redação dada pela Lei n.º 10.989/97)

§ 6º - O pagamento da taxa prevista no item 11 do Título II da Tabela de Incidência, devida por proprietário ou possuidor de animal suscetível à febre aftosa, será efetuado até o dia 30 de abril de cada ano. (Incluído pela Lei n.° 10.909/96)

§ 6º - O pagamento da taxa prevista no item 13 do Título II da Tabela de Incidência, devida por proprietário ou possuidor de animal suscetível à febre aftosa, será efetuado até o dia 30 de abril de cada ano. (Redação dada pela Lei n.° 11.073/97)

§ 6° - O pagamento da taxa prevista no item 12 do Título II da Tabela de Incidência, devida por proprietário ou possuidor de animal suscetível à febre aftosa, será efetuado: (Redação dada pela Lei n.° 11.159/98)

a) até o dia 30 de junho, quando relativo ao exercício de 1998; (Redação dada pela Lei n.° 11.159/98)

a) até o dia 31 de dezembro, quando relativo ao exercício de 1998; (Redação dada pela Lei n.º 11.239/98)

b) até o dia 30 de abril, nos demais casos. (Redação dada pela Lei n.° 11.159/98)

§ 6° - O pagamento da taxa prevista no item 12 do Título II da Tabela de Incidência será efetuado pelos estabelecimentos industriais, abatedouros e entrepostos de ovos até o último dia útil do mês subseqüente, incluído o montante de responsabilidade dos produtores e deles retido. (Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)

§ 6º - O pagamento da taxa prevista no item 12 do Título II da Tabela de Incidência será efetuado até o último dia do mês subseqüente: (Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)

a) pelos entrepostos de ovos, estabelecimentos industriais e abatedouros, incluído o montante de responsabilidade de produtores e deles retido; e (Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)

b) pelos produtores de material genético, de animais reprodutores, de aves de postura para fins de multiplicação e de animais doadores de sêmen. (Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)

§ 7º - O pagamento da taxa anual prevista no item I do Título IX da Tabela de Incidência dar-se-á em até 12 (doze) parcelas, na forma a ser definida em Decreto do Poder Executivo, e obedecerá, ainda, ao seguinte: (Incluído pela Lei n.º 11.073/97)

§ 7º - O pagamento da taxa anual prevista no Título IX da Tabela de Incidência dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, e obedecerá, ainda, ao seguinte: (Redação dada pela Lei n.º 11.863/02)

a) todas as parcelas deverão estar compreendidas no exercício a que se referir a taxa; (Incluído pela Lei n.º 11.073/97)

b) na hipótese de início de atividades, o valor devido no primeiro exercício será baseado em estimativa de faturamento, constante do contrato ou do ato de outorga da autorização; (Incluído pela Lei n.º 11.073/97)

c) nos demais casos, será devida relativamente ao faturamento obtido no exercício anterior. (Incluído pela Lei n.º 11.073/97)

§ 8º - Para o exercício de 1998, o valor da taxa prevista no item I do Título IX da Tabela de Incidência será reduzido em 50% (cinqüenta por cento). (Incluído pela Lei n.º 11.073/97)

§ 9º - A taxa prevista no item 8 do Título VI da Tabela de Incidência obedecerá ao seguinte: (Incluído pela Lei n.° 11.169/98), (Vide Lei n.º 14.125/12)

a) na hipótese de remessas para outras unidades da Federação ou para o exterior, o pagamento será efetuado pelo remetente no momento das saídas das mercadorias; (Incluído pela Lei n.° 11.169/98)

~~b) na hipótese de recebimentos por estabelecimento industrial, o pagamento será efetuado pelo destinatário até o dia 10 do mês subseqüente. (Incluído pela Lei n.° 11.169/98)~~

b) na hipótese de recebimento por estabelecimento industrial, o pagamento referente a todos os fatos geradores ocorridos no ano civil será efetuado pelo destinatário, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 (dez) de março do ano seguinte e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes. (Redação dada pela Lei n.º 14.391/13)

§ 10 - Nas operações realizadas entre produtores rurais ou entre produtores rurais e estabelecimentos não discriminados no § 6º deste artigo, o pagamento da taxa prevista no item 12 do Título II da Tabela de Incidência a que se refere a presente Lei, poderá ser efetuado diretamente por estes produtores e estabelecimentos, desde que discriminados na Nota Fiscal do Produtor, até o último dia do mês subseqüente. (Incluído pela Lei n.º 12.380/05)

§ 11 - O pagamento da taxa prevista no Título X da Tabela de Incidência dar-se-á até o dia 10 de cada mês, em parcela única, referente a todos os fatos geradores ocorridos no mês anterior. (Incluído pela Lei n.º 12.469/06)

§ 12 - Os limites de utilização referidos no Título X da Tabela de Incidência referem-se ao total de utilizações, por uma Autoridade Certificadora subseqüente, de um certificado digital emitido pela AC-RS, seja para identificar pessoas físicas, pessoas jurídicas, computadores ou sistemas. (Incluído pela Lei n.º 12.469/06)

~~§ 13 - Fica reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor da taxa prevista no item 7 do Título VI da Tabela de Incidência, a ser pago pelos estabelecimentos industriais que efetuarem recolhimento, em valor equivalente ao da redução, à entidade representativa do setor vitivinícola que tenha celebrado convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 2° da Lei nº 10.989, de 13 de agosto de 1997. (Incluído pela Lei n.º 12.743/07)~~

§ 13. Fica determinada a redução de 50% (cinquenta por cento), para vigorar no ano seguinte, de acordo com o respectivo plano de trabalho aprovado pelo Conselho Deliberativo, do valor da taxa prevista no item 7 do Título VI da Tabela de Incidência, a ser paga pelos estabelecimentos industriais que efetuarem o recolhimento, em valor equivalente ao da redução, à entidade representativa do setor vitivinícola que participe de convênio celebrado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, nos termos da Lei n.º 10.989, de 13 de agosto de 1997. (Redação dada pela Lei n.º 13.911/12)

§ 14 - A redução prevista no parágrafo anterior fica condicionada a que o recolhimento à entidade representativa do setor seja efetuado nos prazos previstos no art. 6°, § 5°, para a taxa. (Incluído pela Lei n.º 12.743/07)

~~§ 15 - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa prevista no item 2, incisos II e III, do Título IV - Serviços de Trânsito, da Tabela de Incidência, a ser pago na prova escrita de legislação de trânsito e/ou na prova de direção veicular, aos candidatos reprovados, que repetirem os exames no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Lei n.º 13.551/10)~~

§ 15. Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa prevista no item 2, incisos II e III, do Título IV – Serviços de Trânsito, da Tabela de Incidência, a ser pago na prova escrita de legislação de trânsito e/ou na prova de direção veicular pelos candidatos reprovados que agendarem a repetição do exame no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira reprovação. (Redação dada pela Lei n.º 13.983/12)

§ 16. Extingue-se o direito à redução referida no § 15 aos candidatos que, reprovados, não repetirem o exame dentro do período de 12 (doze) meses, contados a partir da abertura do respectivo serviço de habilitação. (Incluído pela Lei n.º 13.983/12)

~~§ 17. Fica reduzido em 40% (quarenta por cento) o valor das taxas previstas no item 1, inciso I, alíneas "a" e "d", e no item 2, incisos I, II e III, do Título IV – Serviços de Trânsito, da Tabela de Incidência, na renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, por condutores a partir de sessenta e cinco anos de idade. (Incluído pela Lei n.º 14.175/12)~~

§ 17. Fica reduzido em 40% (quarenta por cento) o valor das taxas previstas no item 1, inciso I, alíneas "a" e "d", e no item 2, incisos I, II e III, do Título IV – Serviços de Trânsito, da Tabela de Incidência, na renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, por condutores a partir de sessenta e cinco anos de idade. (Renumerado pela Lei n.º 14.391/13)

~~§ 17 O pagamento da taxa prevista no item 10 do Título VI da Tabela de Incidência dar-se-á até o dia 10 de cada mês, em parcela única, referente a todos os fatos geradores ocorridos no mês anterior. (Incluído pela Lei n.º 14.185/12)~~

§ 18. O pagamento da taxa prevista no item 10 do Título VI da Tabela de Incidência dar-se-á até o dia 10 de cada mês, em parcela única, referente a todos os fatos geradores ocorridos no mês anterior. (Renumerado pela Lei n.º 14.391/13)

~~§ 18 Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa prevista no item 10 do Título VI da Tabela de Incidência a ser paga pelos estabelecimentos industriais que efetuarem o recolhimento, em valor equivalente ao da redução, à entidade representativa do setor ervateiro que participe de convênio celebrado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei n.º 14.185/12)~~

§ 19. Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa prevista no item 10 do Título VI da Tabela de Incidência a ser paga pelos estabelecimentos industriais que efetuarem o recolhimento, em valor equivalente ao da redução, à entidade representativa do setor ervateiro que participe de convênio celebrado com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, nos termos da legislação vigente. (Renumerado pela Lei n.º 14.391/13)

§ 20. O pagamento da taxa prevista no item 11 do Título VI da Tabela de Incidência: (Incluído pela Lei n.º 14.665/14)

a) dar-se-á até o dia 10 de cada mês, em parcela única, referente a todos os fatos geradores ocorridos no mês anterior; (Incluído pela Lei n.º 14.665/14)

b) a cobrança desta taxa será exigível a partir da vigência desta Lei. (Incluído pela Lei n.º 14.665/14)

~~Art. 7º - A indenização pela mora no pagamento das obrigações tributárias decorrentes desta Lei, inclusive multas, compreenderá também o equivalente à desvalorização da moeda, a ser determinada e exigida segundo o disposto no art. 72 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, e alterações posteriores.~~

Art. 7º - A indenização pela mora no pagamento das obrigações tributárias decorrentes desta lei, inclusive juros e multas, será determinada e exigida segundo o disposto na Lei nº 6.537, de 27/02/73, e alterações. (Redação dada pela Lei n° 10.606/95)

Parágrafo único - Relativamente às multas por infrações aplicam-se à taxa de que trata esta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973, e alterações posteriores.

~~Art. 8º - A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é igual a 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (ORTE/RS):~~

~~a) vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior, para os meses de janeiro a junho;~~

~~b) vigente no mês de junho do exercício respectivo, para os meses de julho a dezembro.~~

~~Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda publicará, semestralmente, Tabela de Incidência indicando o valor da taxa devida em relação a cada serviço, desprezando as frações inferiores a Cr$ 10 (dez cruzeiros).~~

~~Art. 8º - A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é igual a 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (UPF-RS) vigente no mês anterior ao da prestação do serviço. (Redação dada pela Lei n° 8.961/89)~~

~~§ 1º - A Secretaria da Fazenda publicará mensalmente tabela de incidência, indicando o valor da taxa devida em relação a cada serviço, desprezando as frações inferiores a NCz$ 0,01 (um centavo). (Redação dada pela Lei n° 8.961/89)~~

~~§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços previstos nos itens 17 e 18 do Título IV - Serviços de Trânsito - da Tabela de Incidência, cuja base de cálculo é o valor venal do veículo, apurado segundo os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.115/85 e alterações. (Redação dada pela Lei n° 8.961/89)~~

~~Art. 8º - A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é igual ao valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (UPF-RS) vigente no mês anterior ao da prestação do serviço. (Redação dada pela Lei n° 9.223/91)~~

~~Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda publicará mensalmente tabela de incidência, indicando o valor da taxa devida em relação a cada serviço, desprezando as frações inferiores a Cr$ 0,01 (um centavo). (Redação dada pela Lei n° 9.223/91)~~ (REVOGADO pela Lei n° 10.247/94)

~~§ 1º - A Secretaria da Fazenda publicará mensalmente a Tabela de Incidência, resultante da conversão da UPF-RS em real, desprezando as frações inferiores a um centavo (R$ 0,01). (Incluído pela Lei n° 10.247/94)~~

~~§ 2º - Fica dispensada a publicação da tabela a que se refere o parágrafo anterior na hipótese de não haver variação do valor da UPF-RS. (Incluído pela Lei n° 10.247/94)~~

~~Art. 8º - A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é igual ao valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) vigente no mês anterior ao da prestação do serviço.(Redação dada pela Lei n° 10.606/95)~~

Art. 8º - A base de cálculo da Taxa de Serviços Diversos é igual ao valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (UPF-RS) vigente no mês anterior ao da prestação do serviço. (Redação dada pela Lei n° 11.561/00)

~~Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda publicará a Tabela de Incidência com valores expressos em Reais, desprezando as frações inferiores a um centavo (R$ 0,01). (Redação dada pela Lei n° 10.606/95)~~

§ 1º - A Secretaria da Fazenda publicará a Tabela de Incidência com valores expressos em Reais, desprezando as frações inferiores a um centavo (R$ 0,01). (Renumerado pela Lei n° 10.989/97)

§ 2º - A taxa prevista no item 7 do Título VI da Tabela de Incidência fica reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor no caso de uva industrializada para produção de suco concentrado. (Incluído pela Lei n° 10.989/97)

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos incisos I e II, do item 4 do Título VII da Tabela de Incidência, nos quais, para a cobrança da taxa, se fará incidir o percentual determinado sobre o valor de face das cartelas. (Incluído pela Lei n° 11.561/00)

§ 4º - Para fins de determinação da taxa prevista no Título IX da Tabela de Incidência, os contribuintes informarão, até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, o valor do faturamento bruto do exercício anterior. (Incluído pela Lei n.º 11.863/02)

Art. 9º - A fiscalização da Taxa de Serviços Diversos compete à Secretaria da Fazenda, por intermédio dos órgãos de fiscalização tributária, que expedirão, para tal finalidade, as normas e instruções necessárias.

Parágrafo único - A competência para fiscalizar a Taxa de Serviços Diversos, relativamente aos itens 1 a 8 do Título VII da Tabela de Incidência, poderá ser delegada à Loteria do Estado do Rio Grande do Sul – LOTERGS. (Incluído pela Lei n° 11.561/00)

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 19 de dezembro de 1985.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.

ANEXO À LEI Nº 8.109, DE 19-12-85
(Redação do Anexo dada pela Lei n.º 10.909/96 – redações anteriores clique aqui)
TABELA DE INCIDÊNCIA (em UFIR)*
(Redação dada pela Lei n.º 10.909/96)
* substituída por UPF pela Lei n.º 11.561/00, mas mantida em UFIR na redação original

I - SERVIÇOS EM GERAL

1. Cópia reprográfica ou outra via de documento emitida por processamento de dados, por folha	0,40
2. Inscrição em concurso público:	
I - com exigência de nível de instrução superior	57,00
II - com exigência de nível de instrução médio	25,00
III - outros	15,00
3. Expedição de 2ª via de documentos, por documento	10,00

~~II - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA~~

~~Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)~~

~~1. Alvará inicial, inclusive vistoria prévia, e renovação anual de serviços de vigilância sanitária a seguir indicados:~~	
~~- açougue; agência transfusional; ambulantes; ambulatório: médico e veterinário; banco de sangue; bar; clínica: de fisiatria, de fisioterapia, de fonoaudiologia, estética, geriátrica, médica, odontológica, psiquiátrica e veterinária; creche e maternal; consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia; cozinha industrial; depósito: de alimentos e de bebidas em geral; drogaria; estabelecimentos que operem com: alimentos em geral, aditivos alimentares, bebidas, cosméticos, medicamentos, perfumes, produtos de higiene, produtos odontológicos e saneantes domissanitários; estação de tratamento de água; extração de essências vegetais; farmácia; fiambreria; indústria: de gelo e de embalagens para alimentos; hospital e hospital veterinário; jardim de infância; laboratório: de análises clínicas, de patologia, de prótese dentária; lancheria; limpeza e desinfecção de reservatórios de água; óptica; peixaria; posto: de coleta de sangue e de medicamentos; restaurantes e similares; serviço: de audiometria, de diálise, de ecografia, de hemoterapia; de massoterapia, de medicina nuclear, de pedicuro, de pronto atendimento de urgência, de radiologia, de radioterapia e de ressonância magnética; supermercados; veículos de transporte de produtos alimentícios, exceto de origem animal**	~~42,00~~
~~2. Registro de produtos: alimentos (exceto de origem animal), aditivos, dietéticos e embalagens, medicamentos e seus similares, cosméticos e domissanitários da categoria I~~	
~~3. Licença:~~	
~~I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes~~	~~42,00~~
~~II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes~~	~~83,00~~

~~Na Secretaria de Agricultura e Abastecimento~~

~~4. Exame se projetos de prédios não residenciais, sujeitos à aprovação da SAA/DPA/CISPOA, por m² de área construída~~	~~0,25~~
~~5. Vistoria para encerramento de atividades de estabelecimento registrado ou alteração de endereço~~	~~25,00~~
~~6. Alvará e renovação anual:~~	
~~I - incluído registro e vistoria prévia, para estabelecimentos sujeitos à aprovação da SAA/DPA/CISPOA~~	~~125,00~~
~~II - para veículos de transporte de produtos de origem animal~~	~~42,00~~

~~III - para comercialização de vacina anti-aftosa 63,00~~
~~7. Registro de produtos, rótulos ou embalagens, por unidade 83,00~~
~~8. Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate e fiscalização):~~
~~I - bovino e bubalino, por unidade 1,25~~
~~II - aves, por lote de 100 unidades 0,85~~
~~III - suínos, ovinos e caprinos, por unidade 0,42~~
~~IV - fabricação de embutidos, por lote de 100 kg 0,60~~
~~V - pasteurização de leite, por lote de 100 litros 0,30~~
~~VI - fabricação de produtos lácteos, por lote de 100 kg 0,30~~
~~9. Emissão de Guia de Trânsito de Animais (GTA), devida quando o número de animais em trânsito, conduzidos ou transportados for superior a 10 bovinos ou bubalinos, 50 ovinos ou caprinos, 30 suínos ou 1000 aves, por documento emitido 10,00~~
~~10. Vigilância sanitária em leilões ou remates, por evento:~~
~~I - até 250 animais 60,00~~
~~II - acima de 250 animais 120,00~~
~~11. Promoção, controle, inspeção, fiscalização e/ou vigilância epidemiológica visando a erradicação da febre aftosa, por animal suscetível à doença mantido em propriedade localizada no Estado no dia 31 de março de cada ano 0,13~~

II - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
(Redação dada pela Lei n.º 11.073/97)
~~Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)~~
Na Secretaria da Saúde (SES)
(Redação dada pela Lei n.º 13.935/12)

1 - Exame de projetos de prédios não-residenciais, sujeitos à aprovação da SSMA, por m² de área construída 0,25
2 - Vistoria para encerramento de atividades de estabelecimento registrado ou alteração de endereço 25,00
3 - Alvará inicial, inclusive vistoria prévia, e renovação anual de serviços de vigilância sanitária a seguir indicados:
- açougue; agência transfusional; ambulantes; ambulatório: médico e veterinário; banco de sangue; bar; clínica: de fisiatria; de fisioterapia; de fonoaudiologia, estética, geriátrica, médica, odontológica, psiquiátrica e veterinária; creche e maternal; consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia; cozinha industrial; depósito: de alimentos e de bebidas em geral; drogaria; estabelecimentos que operem com: alimentos em geral, aditivos alimentares, bebidas, cosméticos, medicamentos, perfumes, produtos de higiene, produtos odontológicos e saneantes domissanitários; estação de tratamento de água; extração de essências vegetais; farmácia; fiambreria; indústria: de gelo e de embalagens para alimentos; hospital e hospital veterinário; jardim de infância; laboratório: de análises clínicas, de patologia, de prótese dentária; lancheria; limpeza e desinfecção de reservatórios de água; óptica; peixaria; posto: de coleta de sangue e de medicamentos; restaurantes e similares; serviço: de audiometria, de diálise, de ecografia, de hemoterapia; de massoterapia, de medicina nuclear, de pedicuro, de pronto atendimento de urgência, de radiologia, de radioterapia e de ressonância magnética; supermercados; veículos de transporte de produtos alimentícios, exceto de origem animal 42,00
4 - Registro de produtos: alimentos (exceto de origem animal), aditivos, dietéticos e

embalagens, medicamentos e seus similares, cosméticos e domissanitários da categoria I	83,00
5 - Licença:	
I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes	42,00
II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes	83,00

Na Secretaria da Agricultura e Abastecimento

6 - Exame de projetos de prédios não residenciais, sujeitos à aprovação da SAA/DPA/CISPOA, por m² de área construída	0,25
7 - Vistoria para o encerramento de atividades de estabelecimento registrados ou alteração de endereço	25,00
8 - Alvará e renovação anual:	
I - incluindo registro e vistoria prévia, para estabelecimentos sujeitos à aprovação da SAA/DPA/CISPOA	125,00
II - para veículos de transporte de produtos de origem animal	42,00
III - para comercialização de vacina anti-aftosa	63,00
9 - Registro de produtos, rótulos ou embalagens, por unidade	83,00
10 - Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate e fiscalização):	
I - bovino e bubalino, por unidade	1,25
II - aves, por lote de 100 unidades	0,85
~~III - suínos, ovinos e caprinos, por unidade~~	~~0,42~~
III - suínos, caprinos, por unidade	0,42
(Redação dada pela Lei n.º 11.169/98)	
IV - fabricação de embutidos, por lote de 100 kg	0,60
V - pasteurização de leite, por lote de 100 litros	0,30
VI - fabricação de produtos lácteos, por lote de 100 kg	0,30
11 - Vigilância sanitária em leilões ou remates, por evento:	
I - até 250 animais	60,00
II - acima de 250 animais	120,00
~~12 - Promoção, controle, inspeção, fiscalização e/ou vigilância epidemiológica visando à erradicação da febre aftosa, por animal suscetível à doença mantido em propriedade localizada no Estado no dia 31 de março de cada ano~~	~~0,13~~
~~12 - Promoção, controle, inspeção, fiscalização e/ou vigilância epidemiológica visando à erradicação da febre aftosa, por animal suscetível à doença, mantido em propriedade localizada no Estado, no dia 31 de março de cada ano:~~	
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.159/98)~~	
~~I - bovino e bufalino~~	~~0,13~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.159/98)~~	
~~II - suínos, ovinos e caprinos~~	~~0,03~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.159/98)~~	
~~12 - Promoção, controle, inspeção, fiscalização e/ou vigilância epidemiológica visando à erradicação da febre aftosa, por animal, quando superior a 20 bovinos ou bufalinos, e 80 suínos, ovinos ou caprinos, suscetível à doença, mantido em propriedade localizada no Estado, no dia 30 de abril de cada ano:~~	
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.239/98)~~	
~~I - bovino ou bufalino~~	~~0,13~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.239/98)~~	

~~II - suínos, ovinos ou caprinos 0,03~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.239/98)~~
~~12. Promoção, controle, inspeção, fiscalização e/ou vigilância epidemiológica, visando à erradicação de doenças infecto-contagiosas, contempladas em programas de controle sanitário do Estado ou em convênio com a União, nos termos da Lei nº 11.528, de 19 de setembro de 2000.~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~I - Indústria de laticínios, a cada litro de leite recebido R$ 0,0002~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~II - Produtores, por litro de leite entregue na indústria R$ 0,0002~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~III - Indústria da carne e abatedouros:~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~a) por bovídeo abatido R$ 0,17~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~b) por suídeo, ovino e caprino abatido R$ 0,06~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~c) por frango de corte abatido R$ 0,0001~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~d) por peru e demais aves abatidas R$ 0,0001~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~IV - Produtores:~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~a) por bovídeo entregue para abate R$ 0,17~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~b) por suídeo, ovino e caprino entregues para abate R$ 0,06~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~c) por frango de corte entregue para abate R$ 0,0001~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~d) por peru e demais aves entregues para abate R$ 0,0001~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~V - Entrepostos de ovos, a cada dúzia comercializada R$ 0,0001~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
~~VI - Produtor, a cada dúzia de ovos comercializada R$ 0,0001~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.563/00)~~
12 - Promoção, controle, inspeção, fiscalização ou vigilância epidemiológica, visando à erradicação de doenças infecto-contagiosas, contempladas em programas de controle sanitário do Estado ou em convênio com a União, nos termos da Lei nº 11.528, de 19 de setembro de 2000:
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
I - indústria de laticínios, por 500 litros de leite recebidos, ou fração 0,0155
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
II - produtor, por 500 litros de leite entregues na indústria, ou fração 0,0155
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
III - indústria de carne e abatedouros, inclusive em relação aos abates realizados no sistema de custeio ou prestação de serviços para terceiros:
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
a) por bovino abatido 0,0264

(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
b) por suíno, ovino e caprino abatido 0,0093
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
c) por lote de 500 aves abatidas, ou fração 0,0078
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
IV - produtor:
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
a) por bovino entregue para abate 0,0264
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
b) por suíno, ovino e caprino entregues para abate 0,0093
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
c) por lote de 500 aves entregues para abate, ou fração 0,0078
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
V - entreposto de ovos, a cada 500 dúzias comercializadas, ou fração 0,0078
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
VI - produtor, a cada 500 dúzias de ovos comercializadas, ou fração 0,0078
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
VII - produtor de material genético, de animais reprodutores, de aves de postura para fins de multiplicação e de animais doadores de sêmen:
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
VIII - importador de carne bovina, suína e de aves, por tonelada 1,0000
(Incluído pela Lei n.º 14.689/15)
a) por bovino existente no estabelecimento, em seu poder ou guarda, na declaração de existência em 30 de abril de cada ano 0,0264
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
b) por suíno, ovino e caprino existente no estabelecimento, em seu poder ou guarda, na declaração de existência em 30 de abril de cada ano 0,0093
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)
c) por lote de 500 aves de postura, existentes em seu poder ou guarda, ao final de cada ano, ou fração 0,0078
(Redação dada pela Lei n.º 12.380/05)

III - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

~~1 - Expedição da Cédula de Identidade Civil:~~
~~I - 1ª via 14,00~~
~~II - 2ª via 20,00~~
1 - Expedição da Cédula de Identidade Civil e da Carteira de Nome Social:
(Redação dada pela Lei n.° 14.108/12)
I - 1ª via (Redação dada pela Lei n.° 14.108/12) 2,4520
II - 2ª via (Redação dada pela Lei n.° 14.108/12) 3,5029
III - 2.ª via expressa (Incluído pela Lei n.° 14.811/15) 4,5537
2 - Alvará:
I - de fiscalização de oficina de qualquer espécie que comercialize ou que reforme ou limpe armas em geral, anual 66,00
II - de fiscalização de armas, munição, inflamáveis, explosivos, produtos químicos agressivos e corrosivos, anual
a) fabricante 311,00

b) comerciante, representante, importador e exportador 100,00
III - de fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis, anual: 100,00
IV - de licença para o comércio de fogos de artifício, anual:
a) fabricante 207,00
b) atacadista ou varejista 66,00
V - de licença e fiscalização para o transporte de inflamáveis ou explosivos, anual 25,00
VI - de licença e fiscalização para o uso ou o emprego de explosivos ou inflamáveis, anual 67,00
VII - de licença e fiscalização de coleção de armas:
a) até 10 armas, anual 12,00
b) de mais de 10 armas, anual 38,00
VIII - de licença e fiscalização, para funcionamento de organização de vigilância particular, anual 1.000,00
IX - de licença e fiscalização de clube ou estande de tiro 100,00
(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)
3 - Autorização:
~~I - para porte ou trânsito de armas em geral, anual, por unidade~~ ~~25,00~~
I - para porte ou trânsito de armas em geral, por unidade:
(Redação dada pela Lei n.º 11.073/97)
a) bianual 50,00
(Redação dada pela Lei n.º 11.073/97)
b) quadrienal 100,00
(Redação dada pela Lei n.º 11.073/97)
II - para instalação de alarme em estabelecimento bancário e/ou comercial, por estabelecimento 500,00
III - para mudança de modelo de uniforme 170,00
IV - de Carta “Blaster”, por unidade 130,00
V - para trânsito de cargas tóxicas, armamentos, munições e explosivos:
a) sem escolta 15,00
b) com escolta 200,00
4 - Registro:
I - de hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou assemelhados, por quarto ou apartamento, anual 2,50
II - de motel, por quarto, anual 10,00
III - de armas em geral, bem como transferência, por unidade 25,00
IV - de pessoa natural que opere em atividades de vigilância particular e assemelhados ou instalação de alarmes em imóveis 12,00
V - de licença para o comércio e/ou instalação de equipamentos de alarme, anual 250,00
VI - de empresas de desmanche, recuperação ou revenda de peças de veículos, ou estabelecimentos assemelhados, bem como vistoria, anual 250,00
(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)
VII - de empresas de comércio de jóias, pedras ou metais preciosos, bem como vistoria, anual 250,00
(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)
VIII - de empresas confeccionadoras de chaves e especializadas em consertos de fechaduras, bem como vistoria, anual 100,00

(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)

5 - Certificados, taxas e serviços em geral:

I - certificado mensal de regularidade de sistema de alarme bancário, por agência 30,00

~~II - taxa de chamada indevida por disparo acidental de alarme bancário e/ou chamada através de rastreamento (monitoração) ou similares, no Estado ou fora dele, pagável até o último dia do respectivo mês, por disparo 440,00~~

(REVOGADO pela Lei n.º 13.917/12)

III - certidão, inclusive busca, de perícias diversas, exceto as destinadas à instrução de processo criminal:

a) na sede 120,00

b) fora de sede 180,00

IV - fotografia, que acompanha laudo pericial, por unidade 10,00

V - vistoria em estádios, ginásios e campos de futebol, anual:

a) até 1.000 pessoas 250,00

b) de 1.000 a 3.000 pessoas 300,00

c) de 3.000 a 5.000 pessoas 350,00

d) de 5.000 a 10.000 pessoas 500,00

e) mais de 10.000 pessoas 1.000,00

~~VI - serviço de segurança preventiva prestada em eventos esportivos e de lazer, com cobrança de ingresso, por policial militar/hora 6,00~~

(REVOGADO pela Lei n.º 13.917/12)

~~No Corpo de Bombeiros~~

~~6 - Serviços especiais não emergenciais, por homem/hora 25,00~~

6 - Exame:

(Redação dada pela Lei n.º 11.073/97)

I - de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo 28,00

(Redação dada pela Lei n.º 11.073/97)

II - de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo 28,00

(Redação dada pela Lei n.º 11.073/97)

7 - Serviços Especiais não emergenciais, por homem/hora 25,00

(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)

~~IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO~~

~~1 - Expedição:~~

~~I - de Carteira Nacional de Habilitação:~~

~~a) primeira habilitação, inclusive renovação simples e mudança de categoria 18,00~~

~~b) habilitação de estrangeiro 18,00~~

~~c) 2ª via 27,00~~

~~I - de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão para Dirigir (PD), por documento~~

~~(Redação dada pela Lei n.º 13.197/09)~~

~~a) primeira habilitação, inclusive renovação simples e mudança de categoria 2,8373~~

~~(Redação dada pela Lei n.º 13.197/09)~~

~~b) habilitação de estrangeiro 3,1526~~

(Redação dada pela Lei n.º 13.197/09)

c) 2ª via 4,7289

(Redação dada pela Lei n.º 13.197/09)

II - de Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou alteração:

a) 1ª via 18,00

b) 2ª via 27,00

2 - Exame:

(Vide art. 2.º da Lei n.º 13.197/09, que dá nova redação ao item a partir de 1.º de janeiro de 2010)

I - de saúde, de legislação de trânsito e psicotécnico, por exame 23,00

I - de saúde, de legislação de trânsito e psicotécnico, por exame 3,6254

(Redação dada pela Lei n.º 13.197/09)

II - de prática de direção 40,00

II - de prática de direção veicular 6,3052

(Redação dada pela Lei n.º 13.197/09)

3 - Licença:

I - para gravações, substituição de motor ou alteração de características de veículos 32,00

II - para substituição de placas de veículos, motocicletas e similares, por unidade de placa 12,00

III - para trânsito de veículo 23,00

IV - placas de experiência 63,00

4 - Licença e fiscalização de eventos na via pública 45,00

5 - Alvará de credenciamento e renovação, anual:

I - de centro de habilitação de condutores 170,00

II - de diretor geral, de diretor de ensino, de instrutor prático, de instrutor teórico, de médico, de psicólogo e de examinador 100,00

III - de despachante de trânsito 135,00

IV - de centros de vistoria de identificação de veículos 170,00

V - de centros de remoção e depósitos de veículos 170,00

VI - de perito veicular e de operador de estação de inspeção de segurança veicular 100,00

6 - Rebocamento de veículo:

I - até 10 km 23,00

II - acima de 10 km 45,00

7 - Estadia de Veículo, por dia 4,00

8 - Desembaraço 34,00

9 - Vistoria de identificação de veículo 23,00

10 - Inspeção de segurança veicular:

I - veículos leves 50,00

II - veículos pesados (2 eixos) 100,00

III - veículos pesados (eixo adicional) 20,00

IV - motos 40,00

7 - Alteração de registro e expedição do respectivo certificado de veículo automotor, bem como de reboque e semi-reboque não autopropulsores, quando decorrente de transferência de propriedade, e para qualquer veículo registrado em outra unidade da Federação, conforme o quadro abaixo (valores em UFIR):

		ANOS SUBSEQÜENTES AO DA

		FABRICAÇÃO	
Referências de tempo de fabricação TIPO	Ano da fabricação	até o 4º ano subseqüente ao da fabricação	a partir do 5º ano subseqüente ao da fabricação
Ciclomotor/motocicleta/reboque e semi-reboque	27,00	23,00	14,00
Automóveis ou camionetes até 100 cv	102,00	86,00	44,00
Automóveis ou camionetes acima de 100 cv	204,00	172,00	88,00
Reboques e semi-reboques para quaisquer automóveis e camionetes	102,00	86,00	44,00
Caminhão e cam. trator/reboque e semi-reboque	189,00	160,00	92,00
Microônibus, ônibus e motor-casa	321,00	272,00	154,00

IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

(Redação dada pela Lei n.º 13.551/10)

1 - Expedição:	
I - de Carteira Nacional de Habilitação – CNH – e Permissão para Dirigir – PD , por documento:	
a) primeira via	2,8373
b) segunda via	2,8373
c) CNH Estrangeira	3,1526
d) prestação do serviço pelo Centro de Formação de Condutores – CFC – na Renovação da CNH	5,0000
II - de Certificado de Registro de Veículo – CRV – e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV – :	
a) primeira via	3,1526
b) segunda via	3,1526
2. Exame:	
I - de saúde e psicotécnico, por exame	3,6254
II - de prática de direção veicular	3,4345
III - de legislação de trânsito, por exame	1,9748
3. Licença:	
I - para gravações, substituição de motor ou alteração de características de veículos	5,6047
II - para substituição de placas de veículos, motocicletas e similares, por unidade de placa	2,1018
III - para trânsito de veículos	4,0284
IV - placas de experiência	11,0342
4. Licença e fiscalização de eventos na via pública	7,8816
5. Alvará anual de:	
I - Centro de Formação de Condutores – CFCs	29,7748
II - Centro de Registro de Veículos Automotores – CRVAs	29,7748
III - Centro de Remoção e Depósito – CRDs	29,7748
IV – Centros de Desmanches de Veículos, Comércio de Peças Usadas e Reciclagem de Sucatas – CDVs	29,7748

V – Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Médico, Psicólogo e Despachante de Trânsito 17,5146

VI – Instrutor Prático, Instrutor Teórico, Identificador Veicular Documental, Preposto de Despachante, e demais profissionais credenciados relacionados com atividade de trânsito 3,5023

VII - Inspetor de Segurança Veicular e Ambiental 3,5023

VIII – instituições financeiras e entidades que atuam com lançamentos de gravames de veículos, registro de contratos e similares 108,4684

6. Rebocamento de veículo

I - até 10km (dez quilômetros) 4,0284

II - acima de 10km (dez quilômetros) 7,8816

7. Estadia de veículo, por dia 0,7006

8. Desembaraço 5,9550

9. Vistoria e identificação de veículo 4,0284

10. Inspeção de segurança veicular:

I - veículos leves 8,7573

II - veículos pesados - 2 (dois) eixos 17,5146

III - veículos pesados - eixo adicional 3,5029

IV - motos 7,0058

11. Alteração de registro e expedição do respectivo certificado de veículo automotor, bem como de reboque e semirreboque não autopropulsores e, quando decorrentes de transferência de propriedade, e para qualquer veículo registrado em outra unidade da Federação, conforme o quadro abaixo (valores em Unidade Fiscal de Referência – UFIR):

		ANOS SUBSEQUENTES AO DA FABRICAÇÃO	
Referências de tempo de fabricação TIPO	Ano da fabricação	Até o 4.º ano subsequente ao da fabricação	A partir do 5.º ano subsequente ao da fabricação
Ciclomotor/motocicleta/ Reboque e semirreboque	4,7289	4,0284	2,4520
Automóveis ou camionetes até 100cv (cem cavalos-vapor)	17,8649	15,0626	7,7064
Automóveis ou camionetes acima de 100cv (cem cavalos-vapor)	35,7298	30,1251	15,4129
Reboques e semirreboques para quaisquer automóveis e camionetes	17,8649	15,0626	7,7064
Caminhão e cam. trator/reboque e semirreboque	33,1026	28,0234	16,1134
Microônibus, ônibus e motor-casa	56,2219	47,6397	19,4579

12. Registro de contrato de financiamento de veículo gravado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor e gravames similares 8,0500.

IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

(Redação dada pela Lei n.º 14.035/12)

1. Expedição:

I - de Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, Permissão para Dirigir – PD – e Permissão Internacional para Dirigir – PID –, por documento:

a)CNH ou PD, primeira via 2,8373

b)CNH ou PD, segunda via 2,8373

c)PID 3,1526

d) Prestação de serviço pelo Centro de Formação de Condutores – CFC – na Renovação da CNH 5,0000

II - de Certificado de Registro de Veículo – CRV –, primeira e segunda vias 7,5698

III - de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV –:

a)primeira via 4,4754

b)segunda via 5,5469

c)primeira via, para veículos com data de fabricação acima de quinze anos: 3,1526

2. Exame:

I de Aptidão Física e Mental, por exame 3,6254

II - de Avaliação Psicológica, por exame 3,6254

III - Teórico Técnico, por exame 1,9748

IV - Prático de Direção Veicular, por exame 3,4345

V- Perícia em Junta Médica e Psicológica 21,2599

3. Licença:

I - para gravação ou regravação de número de chassi ou de motor ou alteração de características de veículo 5,6047

II - para trânsito de veículos 4,0284

III - placas de experiência 11,0342

4. Alvará anual de:

I - Pessoas Jurídicas e Oficiais de Registro 29,7748

II - Instrutor Prático, Instrutor Teórico, Identificador Veicular Documental, Preposto de Despachante, Inspetor de Segurança Veicular e Ambiental e demais profissionais credenciados relacionados com atividades de trânsito 3,5023

III - Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Médico, Psicólogo e Despachante de Trânsito 17,5146

5. Remoção:

I - veículo pesado - deslocamento até 20km 29,2754

II - veículo de porte médio - deslocamento até 60km 13,9542

III - motocicletas e similares - deslocamento até 60km 11,1633

IV - adicional incidente na remoção de veículo por quilômetro excedente ao deslocamento previsto nos incisos I a III deste item (qualquer tipo de veículo) 0,4688

V - adicional incidente na remoção de veículo pesado por hora trabalhada no local da remoção (por hora cheia) 14,6369

VI - adicional incidente na remoção de veículo de porte médio, motocicletas e similares acima de duas horas trabalhadas no local da remoção 7,3185

6. Estada:

I - diária de motocicleta e similares 1,1448

II - diária de veículo de porte médio 1,4310

III - diária de veículo pesado 3,1360

7. Vistoria e identificação de veículo:

I - motocicleta e similares 2,9859

II - veículo de porte médio 4,0284
III - veículo pesado 6,0422
8. Inspeção de segurança veicular:
I - motocicleta e similares 7,0058
II - veículo leve 8,7573
III - veículo pesado (2 eixos) 17,5146
IV - eixo adicional (veículo pesado) 3,5029
9. Alteração de registro do respectivo certificado de veículo automotor, bem como de reboque e semirreboque não autopropulsores e, quando decorrentes de transferência de propriedade, para qualquer veículo registrado em outra unidade da Federação, conforme o quadro abaixo (valores em UPF/RS):

Referências de tempo de fabricação/TIPO	Até o 4.° ano subsequente ao da fabricação	A partir do 5.° ano subsequente ao da fabricação
Motocicleta e similares	4,7289	2,4520
Automóveis e camionetas até 100cv (cem cavalos-vapor) ou reboque leve e médio	17,8649	7,7064
Automóveis e camionetas acima de 100cv (cem cavalos-vapor)	35,7298	15,4129
Caminhão e caminhão trator/ reboque e semirreboque pesado	33,1026	16,1134
Ônibus, micro-ônibus e motorcasa	56,2219	19,4579

10. Registro de contrato de financiamento de veículo gravado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor e gravames similares 8,0500
11.Comunicação de venda 1,8000
12.Escolha e reserva de caracteres alfanuméricos de placas de veículos ..... 18,3341.

~~V - SERVIÇOS FLORESTAIS~~

~~1. Registro e Renovação Anual no Cadastro Florestal:~~
~~I - categoria de produtores florestais:~~
~~a) Administradoras de Reflorestamento, Cooperativas, Associações de Reposição Obrigatória Registro 162,00~~
~~b) Administradoras de Reflorestamento, Cooperativas, Associações de Reposição Obrigatória - Renovação Anual 162,00 + 0,0138 por muda creditada~~
~~c) produtores de sementes, raízes, bulbos, folhas e propágulos de espécies florestais, ornamentais e medicinais 54,00~~
~~d) produtores de mudas florestais, ornamentais, medicinais e aromáticas, por unidades produzidas, no valor correspondente a:~~
~~1 - até 500.000 mudas 54,00~~
~~2 - de 500.001 a 1.000.000 mudas 81,00~~
~~3 - acima de 1.000.000 mudas 108,00~~
~~II - categoria de consumidores florestais: pelo valor do volume de produção declarado em m³ de matéria- prima consumida anual, no~~

valor correspondente a:	
a) até 1.000m³	26,00 + 0,006 por m³
b) de 1.001 a 5.000 m³	54,00 + 0,006 por m³
c) de 5.001 a 50.000 m³	81,00 + 0,006 por m³
d) de 50.001 a 100.000 m³	125,00 + 0,006 por m³
e) de 100.001 a 1.000.000 m³	150,00 + 0,006 por m³
f) mais de 1.000.000 m³	175,00 + 0,006 por m³
III - categoria de comerciantes florestais	81,00
IV - alteração de registro de dados cadastrais, por atividade	16,00
2. Registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (UC) - Públicas e Privadas:	
I - por ha de UC	2,70
II - renovação de registro de UC, por ha, por ano	0,85
III - de alteração de registro e dados cadastrais por UC	16,20
3. Alvará para Licenciamento de Atividades Diversas:	
I - para corte de floresta nativa em sistema de manejo em regime jardinado, incluindo exame do plano de manejo, vistoria prévia e laudo técnico, por ha manejado	8,30
a) incluindo vistorias de acompanhamento técnico de execução, por ha, mais	2,00
b) incluindo vistoria de reposição obrigatória, por ha, mais	2,00
II - para aproveitamento de árvores nativas da propriedade, incluindo vistoria prévia, laudo de vistoria e vistoria de reposição obrigatória, por ha abrangido no pedido:	
a) até 5,0 ha	16,20
b) acima de 5,0 ha, por ha, mais	2,70
III - para descapoeiramento de áreas para uso agrossilvopatoril na propriedade, incluindo vistoria prévia e laudo técnico por ha abrangido no pedido	2,70
IV - para implantação de projeto de floresta para formação de estoque de matéria-prima:	
a) até 15,0 ha	54,00
b) acima de 15,0 ha, por ha, mais	2,00
V - para implantação de projeto de recuperação de área degradada, incluindo análise técnica ao projeto, por ha implantado	8,30
VI - para uso do fogo na propriedade, nos casos expressos em lei, incluindo vistoria prévia, por ha	2,90
VII - para corte de floresta plantada:	
a) até 5,0 ha	16,20
b) acima de 5,0 ha, por há, mais	0,85
VIII - para instalação de obras com projetos abrangendo áreas florestais	27,00
IX - para renovação de alvará de licença	valor correspondente a 50% da licença anual, em valores atuais

4. Vistoria:	
I - prévia, de acompanhamento técnico, de reposição obrigatória, por	

~~vistoria:~~

~~a) por área requerida em ha; por volume produzido em m³/dia; por volume produzido em st (metros estéreos) dia; por unidade~~	~~2,70~~
~~b) por dia~~	~~269,00~~
~~II - técnica, para a emissão de laudo pericial, e a pedido de terceiros, por vistoria:~~	
~~a) por dia~~	~~269,00~~
~~b) por área abrangida no pedido, em ha~~	~~5,40~~
~~III - para identificação, qualificação e estado de conservação de matéria prima, produtos e subprodutos florestais depositados, por dia~~	~~269,00~~
~~IV - de solicitação de vistoria prévia e laudo técnico sobre a viabilidade de implantação de UC pública e privada~~	~~81,00~~
~~V - de avaliação de projeto de criação e implantação de UC pública e privada, por ha abrangido no pedido~~	~~2,70~~
~~VI - de análise de parecer sobre condições de preservação e utilização da área, por ha abrangido no pedido~~	~~2,70~~
~~VII - de avaliação do Plano de Manejo da UC, pública e privada, e emissão de laudo, por ha abrangido no Plano~~	~~5,40~~
~~VIII - de avaliação da implantação de Plano de Manejo da UC, por hectare abrangido no Plano~~	~~2,70~~
~~5. Certificado:~~	
~~I - de identificação de floresta plantada com espécie nativa, incluindo vistoria prévia e laudo, por área abrangida no pedido, em ha, e, por certificado~~	~~2,70~~
~~II - de avaliação para vinculação de floresta plantada para comprovação de estoque de matéria prima ou de reposição obrigatória, incluindo o exame de levantamento circunstanciado e vistoria prévia, por ha abrangido no projeto:~~	
~~a) até 15 ha~~	~~54,00~~
~~b) acima de 15,0 ha, por ha, mais~~	~~2,00~~
~~6. Laudos:~~	
~~I - de exame de avaliação técnica de Projeto abrangendo área florestal existente, para o fornecimento de licença prévia ambiental~~	~~290,00~~
~~II - da emissão de laudos técnicos referentes a danos causados direta ou indiretamente às UCs~~	~~54,00~~
~~III - de análise e parecer sobre instalação de infra-estrutura nas UCs municipais e particulares, por unidade a ser instalada~~	~~11,00~~
~~7. Outros:~~	
~~I - Guia de Autorização para o transporte florestal – ATPF-RS, por guia~~	~~1,00~~
~~II - formulário de Autorização para a confecção de carimbos para o Registro Especial de Transporte anual RET-RS e/ou 2ª Via~~	~~5,00~~
~~III - carimbagem para autorização de transporte, através de RET-FISCAL~~	~~1,00~~
~~IV - ingresso de visitantes nas UCs estaduais, por dia, por unidade:~~	
~~a) pessoa~~	~~1,00~~
~~b) carro (veículo de passeio)~~	~~3,00~~
~~c) moto~~	~~2,00~~

~~d) ônibus (caminhão) 22,00~~
~~e) microônibus e utilitário leve 17,00~~
~~V - utilização de veículos, embarcações e outros meios de transporte, por visitante, nas UCs estaduais, por dia, por unidade:~~
~~a) cavalo, por hora 11,00~~
~~b) charrete, por hora 17,00~~
~~c) veículo turístico, por pessoa, por circuito 1,00~~
~~d) barco, por pessoa, por circuito 11,00~~
~~VI - utilização de acampamento nas UCs estaduais, por dia, por pessoa 5,00~~
~~VII - utilização de alojamento, sem alimentação, por pessoa, por dia 8,00~~
~~VIII - treinamento e atualização técnica, por pessoa, por pessoa, por hora 3,00~~

~~V - SERVIÇOS FLORESTAIS E DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO~~
~~(Redação dada pela Lei n.º 11.561/00)~~
V - SERVIÇOS FLORESTAIS, DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FAUNÍSTICOS E SERVIÇOS CORRELATOS
(Redação dada pela Lei n.º 14.386/13)

1. Cadastro Florestal – Registro e Renovação:
I - da categoria de produtores florestais:
a) cooperativas, associações de reposição florestal e administradoras de atividades florestais 28,3763
b) produtores de produtos florestais não madeiráveis (sementes, bulbos, folhas medicinais e outros) 9,4643
c) produtores de mudas florestais, ornamentais, medicinais e aromáticas, por unidade produzida, no valor correspondente a:
1 - até 100.000 mudas 4,7404
2 - de 100.001 a 500.000 mudas 9,4643
3 - de 500.001 a 1.000.000 mudas 14,1882
4 - mais de 1.000.000 mudas 18,9285
II - da categoria de consumidores florestais: por produção declarada ou comprovada, em m³ de matéria-prima consumida anual, no valor correspondente a:
a) até 1.000 m³ 4,5593 + 0,0010 por m³
b) de 1.001 a 5.000 m³ 9,4643 + 0,0010 por m³
c) de 5.001 a 50.000 m³ 14,1882 + 0,0010 por m³
d) de 50.001 a 100.000 m³ 21,9077 + 0,0010 por m³
e) de 100.001 a 1.000.000 m³ 26,2860 + 0,0010 por m³
f) mais de 1.000.000 m³ 30,6642 + 0,0010 por m³
III - da categoria de comerciantes florestais: 14,1882
IV - alteração de registros cadastrais, por atividade 2,8146
V - formulário de autorização para confecção de carimbos para o regime especial de transporte anual – RET/RS e/ou 2ª via 0,8889
VI - comprovação de formação de estoque:
a) análise de projeto de implantação de floresta para formação de estoque de matéria-prima, incluindo vistoria e parecer técnico, por hectare abrangido no projeto:

1 - área de plantio de até 5,0 ha	2,8476
2 - área de plantio de 5,1 a 15,0 ha	9,4643
3 - área de plantio superior a 15,0 ha, por ha, mais	0,3622
b) análise de levantamento circunstanciado, incluindo uma vistoria e parecer técnico, por hectare abrangido no projeto:	
1 - área de plantio de até 5,0 ha	2,8476
2 - área de plantio de 5,1 a 15,0 ha	9,4643
3 - área de plantio superior a 15,0 ha, por ha, mais	0,3622
2. Licenciamento Florestal – com emissão ou não de alvará de corte:	
I - corte de vegetação para uso alternativo do solo de áreas para uso agrosilvopastoril, incluindo uma vistoria de licenciamento, laudo técnico e vistoria de reposição, em propriedades com área superior a 25 ha, por ha	0,4774
II - florestas plantadas com espécies nativas: análise prévia e aprovação de projeto, incluindo uma vistoria, laudo técnico e emissão de alvará de corte ou certificado de floresta plantada com espécie nativa:	
a) propriedades com área superior a 25 ha e com área de manejo com até 5,0 ha	2,8476
b) propriedades com área superior a 25 ha e com área de manejo superior a 5,0 ha, por ha, mais	0,1482
III - plano de manejo florestal sustentado:	
a) plano de manejo em regime jardinado: análise prévia e exame do plano de manejo, incluindo vistorias para o licenciamento, laudos técnicos e vistorias para reposição florestal obrigatória	55,5346
b) corte seletivo: análise prévia e aprovação de projeto, incluindo uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria para reposição florestal obrigatória:	
1 - com área de manejo com até 5,0 ha	2,8476
2 - com área de manejo superior a 5,0 ha, por ha, mais	0,4774
c) fenômenos naturais – vendavais e outros:	
1 - análise prévia e aprovação de projeto individual, incluindo uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria para reposição florestal obrigatória, em propriedades com área de manejo com até 5,0 ha	2,8476
2 - análise prévia e aprovação de projeto individual, incluindo uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria para reposição florestal obrigatória, em propriedades com área de manejo superior a 5,0 ha, por ha, mais	0,4774
3 - análise prévia e aprovação de projeto coletivo de origem pública, em situação de emergência, incluindo uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria para reposição florestal obrigatória	47,1237
d) corte de até 2 árvores; análise prévia e aprovação de projeto, incluindo uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria para reposição florestal obrigatória, em propriedades com área superior a 25 ha	2,8476
IV - atividades, obras e empreendimentos: análise prévia e	

aprovação de projeto, incluindo uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria para reposição florestal obrigatória, com emissão de Licença Prévia Florestal e Alvará de Serviços Florestais, se pertinente	55,5346
V - produtos não madeiráveis: análise prévia e aprovação de projeto, incluindo uma vistoria para o licenciamento e laudo técnico	2,8476
VI - árvores imunes ao corte:	
a) análise prévia e aprovação de projeto de transplante, incluindo uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria de monitoramento	10,0733
b) análise prévia e aprovação de projeto de poda, incluindo uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria de monitoramento	9,4643
VII - para uso do fogo: análise prévia e aprovação de projeto de queima controlada, nos casos previstos em lei, incluindo uma vistoria para o licenciamento e laudo técnico, por ha	0,5103
VIII - diversos:	
a) renovação de alvará de serviços florestais	50% da taxa de licenciamento
b) emissão de Autorização de Transporte de Produto Florestal ATPF, por unidade	0,1811
c) renovação de licença prévia de exame e avaliação da área florestal	50% da taxa de licenciamento
d) reavaliação de processos arquivados, exceto os de licenciamento	0,8230
e) emissão de declaração de isenção de alvará de licenciamento de serviços florestais	2,8476
f) alvará para licenciamento de atividades diversas para intervenções em vegetação	4,7404
IX - pareceres, laudos e vistorias:	
a) vistoria suplementar pela falta de informação ou informação incompleta, por responsabilidade do requerente, com emissão de relatório e laudo, por vistoria	50% da taxa de licenciamento
b) parecer sobre projeto de recuperação de área degradada, reposição florestal obrigatória e de medidas compensatórias, incluindo uma vistoria e laudo técnico, por ha	1,4650
c) emissão de laudo, solicitado por terceiros, com vistoria	47,1237
d) emissão de parecer técnico, solicitado por terceiros	23,6524
3. Unidades de Conservação:	
I - criação e implantação de unidade de conservação:	
a) análise e emissão de laudo, incluindo vistoria	47,1237
b) emissão de parecer técnico	23,6524
II - visitação e uso da infra-estrutura das unidades de conservação:	
a) ingresso de visitantes nas unidades de conservação estaduais, por dia:	
1 - por pedestre ou ciclista, com mais de 10 anos	0,3951
2 - por veículo de passeio (incluindo os ocupantes)	0,9218
3 - por moto (incluindo os ocupantes)	0,5597
4 - por ônibus ou caminhão (incluindo os ocupantes) (exceto escolar)	12,2624

5 - por microônibus (incluindo os ocupantes)	6,1395
6 - por utilitário para transporte de passageiros (incluindo os ocupantes)	3,0780
b) utilização de veículos, de embarcações e de outros meios de transporte, por visitante, nas unidades de conservação:	
1 - veículo turístico, por pessoa	0,1811
2 - barco, por pessoa	1,9258
c) diária de alojamento ou acampamento, sem alimentação, por pessoa, exceto crianças até 10 anos ou pesquisadores em atividade de pesquisa devidamente autorizados pelo órgão competente, por dia	0,9053
d) taxa de manutenção para atividade didática em unidades de conservação, por dia	1,9258
4 - Utilização de Recursos Faunísticos e Serviços Correlatos: (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	1,4554
I - autorização para transporte de passeriformes da fauna silvestre nativa, por espécime (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	4,5218
II - autorização ou renovação para transporte de fauna silvestre, partes, produtos e derivados, da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES –, por autorização ou renovação (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	1,4554
III - autorização de transferência de passeriformes da fauna silvestre nativa entre criadores amadores, por espécime (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	3,4452
IV - identificação ou marcação de espécimes da fauna, por espécime (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	6,8904
V - autorização para exposição, torneio ou concurso, de animais silvestres, por evento (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	1,4554
VI - autorização para, por autorização: (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	
a) criadores amadores de passeriformes da fauna silvestre nativa (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	6,4598
b) mantenedor de fauna silvestre exótica (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	107,6626
c) criadouro comercial de fauna silvestre nativa (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	86,1301
d) criadouro comercial de fauna silvestre exótica (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	258,3903
e) criadouro científico de fauna silvestre, não vinculado à instituição pública de pesquisa (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	21,5325
f) jardim zoológico privado: (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	
1 - categoria A (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	86,1301
2 - categoria B (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	75,3638
3 - categoria C (Incluído pela Lei n.º 14.386/13)	64,5976

~~VI – SERVIÇOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO~~

VI - SERVIÇOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO (Redação dada pela Lei n.º 13.873/11)

1 - Título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado e Termo de Cessão de Uso (permissão, concessão de direito real e cessão), a título oneroso 50,00
2 - Título de propriedade de terras devolutas e de lotes rurais, urbanos e suburbanos ou, ainda, de legitimação e revalidação de posse, sesmaria e outras concessões 25,00
3 - Declaração com fins geográficos, cartográficos e territoriais 25,00
4 - Empréstimo de documentos (mapas, croquis, plantas), para confecção de cópia reprográfica, por documento:
I - documentos confeccionados até o ano de 1900 51,00
II - documentos confeccionados de 1901 a 1930 34,00
III - documentos confeccionados de 1931 a 1960 23,00
IV - documentos confeccionados de 1961 a 1980 17,00
V - documentos confeccionados de 1981 em diante 10,00
5 - Registro e Renovação Bianual do Cadastro:
I - estabelecimentos de comércio de agrotóxicos e prestadores de serviços na aplicação de agrotóxicos fitossanitários 480,00
~~II - estabelecimentos produtores de sementes e mudas~~ (SUPRIMIDO pela Lei n.º 13.873/11) ~~60,00~~
~~III - estabelecimentos de comércio de sementes:~~ (SUPRIMIDO pela Lei n.º 13.873/11)
~~a) até 2,0 t/ano~~ (SUPRIMIDO pela Lei n.º 13.873/11) ~~30,00~~
~~b) de 2,1 até 10,0 t/ano~~ (SUPRIMIDO pela Lei n.º 13.873/11) ~~100,00~~
~~c) mais de 10,0 t/ano~~ (SUPRIMIDO pela Lei n.º 13.873/11) ~~250,00~~
~~IV - estabelecimentos de comércio de mudas:~~ (SUPRIMIDO pela Lei n.º 13.873/11)
~~a) até 10.000 unidades/ano~~ (SUPRIMIDO pela Lei n.º 13.873/11) ~~50,00~~
~~b) mais de 10.000 unidades/ano~~ (SUPRIMIDO pela Lei n.º 13.873/11) ~~100,00~~
~~NOTA - Na hipótese dos incisos III e IV, quando o estabelecimento comercializar sementes e mudas incidirá exclusivamente a taxa de maior valor.~~ (SUPRIMIDO pela Lei n.º 13.873/11)
6 - Inspeção de estabelecimento, anual:
I - viveirista, por 1000 mudas ou fração 6,00
II - produtor de sementes:
a) grandes culturas, por tonelada ou fração 1,50
b) olerícolas, por kg ou fração 0,15
a) batata-semente, por tonelada ou fração 1,50
NOTA - A incidência será baseada nos dados constantes do Quadro Sinótico Final relativo à quantidade de produto aprovado em análise.
7 - Inspeção, controle, fiscalização ou promoção do vinho e de derivados da uva e do vinho, por estabelecimento, por tonelada de uva industrializada:
a) uva americana híbrida 15,00
b) uva vinífera 25,00
c) uva americana e híbrida, quando industrializada por estabelecimento enquadrado como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 10.045, de 29 de dezembro de 1993 (Incluído pela Lei n.º 11.290/98) 3,00
d) uva vinífera, quando industrializada por estabelecimento enquadrado como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 10.045, de 29 de dezembro de 1993 (Incluído pela Lei n.º 11.290/98) 5,00
8 - Inspeção, controle, fiscalização e promoção da carne ovina e da lã ovina, e seus

derivados, nos recebimentos por estabelecimento industrial e nas saídas interestaduais e para o exterior de: (Incluído pela Lei n.º 11.169/98) (Vide Leis n.ºs 14.126/12 e 14.822/15, que deu nova redação ao item 8)

I - lã bruta ovina, por kg (Incluído pela Lei n.º 11.169/98) (Vide Lei n.º 14.822/15, que deu nova redação ao item 8)	0,09
II - ovino jovem macho com dente de leite sem queda das pinças, por unidade (Incluído pela Lei n.º 11.169/98) (Vide Lei n.º 14.822/15, que deu nova redação ao item 8)	1,98
III - demais ovinos, por unidade (Incluído pela Lei n.º 11.169/98) (Vide Lei n.º 14.822/15, que deu nova redação ao item 8)	3,24
9 - Registro e Renovação Trienal do Cadastro: (Incluído pela Lei n.º 13.873/11)	
I - estabelecimentos de comércio de sementes: (Incluído pela Lei n.º 13.873/11)	
a) até 2,0 t/ano (Incluído pela Lei n.º 13.873/11)	5,2544
b) de 2,1 até 10,0 t/ano (Incluído pela Lei n.º 13.873/11)	17,5146
c) mais de 10,0 t/ano (Incluído pela Lei n.º 13.873/11)	43,7865
II - estabelecimentos de comércio de mudas: (Incluído pela Lei n.º 13.873/11)	
a) até 10.000 unidades/ano (Incluído pela Lei n.º 13.873/11)	8,7573
b) mais de 10.000 unidades/ano (Incluído pela Lei n.º 13.873/11)	17,5146
NOTA - Nas hipóteses dos incisos I e II, quando o estabelecimento comercializar sementes e mudas, incidirá exclusivamente a taxa de maior valor. (Incluído pela Lei n.º 13.873/11)	
~~10 - Inspeção, controle, fiscalização, comercialização, promoção da erva-mate, por estabelecimento, por tonelada de erva-mate industrializada e/ou comercializada no Estado (Incluído pela Lei n.º 14.185/12)~~	~~1,0000~~
10 - Inspeção, controle, fiscalização e promoção da erva-mate, por estabelecimento, por tonelada de erva-mate cancheada ou moída, industrializada (Redação dada pela Lei n.º 14.391/13) (Vide art. 3.º da Lei n.º 14.391/13)	1,0000
~~11 - Inspeção, controle, fiscalização e promoção do leite: (Incluído pela Lei n.º 14.379/13)~~	
~~I - indústria de laticínios, por 500 litros de leite recebidos, ou fração, (Incluído pela Lei n.º 14.379/13)~~	~~0310~~
11 - Inspeção, controle, fiscalização e promoção de leite, por 500 litros de leite ou fração, recebidos pela indústria de laticínios (Redação dada pela Lei n.º 14.665/14)	0,0310

~~VII - SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE BINGO OU SIMILAR~~

~~VII - SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA~~

~~(Redação dada pela Lei n.º 11.073/97)~~

~~1 - Vistoria técnica em estabelecimento, a requerimento do interessado em realizar sorteio de bingo ou similar~~	~~1.430,00~~
~~2 - Alvará para realizar sorteios de bingo ou similar, anual~~	~~860,00~~
~~3 - Fiscalização de sorteio de bingo ou similar:~~	
~~I - para modalidade de bingo permanente, por lote de 1000 cartelas autorizadas com valor de face:~~	
~~a) até R$ 0,50~~	~~25,00~~
~~b) de RS 0,51 até R$ 1,00~~	~~50,00~~

~~c) de R$ 1,01 até R$ 2,50~~	~~125,00~~
~~d) de R$ 2,51 até R$ 5,00~~	~~250,00~~
~~e) de R$ 5,01 até R$ 10,00~~	~~500,00~~
~~f) de R$ 10,01 até R$ 20,00~~	~~1.000,00~~
~~g) acima de R$ 20,01~~	~~2.500,00~~
~~II - para modalidade de bingo eventual ou similar por lote de 1000 cartelas efetivamente vendidas com valor de face:~~	
~~a) até R$ 2,50~~	~~125,00~~
~~b) de R$ 2,51 até R$ 5,00~~	~~250,00~~
~~c) de R$ 5,01 até R$ 10,00~~	~~500,00~~
~~d) de R$ 10,01 até R$ 20,00~~	~~1.000,00~~
~~e) acima de R$ 20,01~~	~~2.500,00~~
~~4 - Concessão de regime especial previsto no Título X do Livro II do RICMS, por pedido~~	~~30,00~~

~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~

VII - SERVIÇOS DA SECRETARIA DA FAZENDA
(Redação dada pela Lei n.º 11.561/00)
Na Loteria do Estado do Rio Grande do Sul – LOTERGS

1 - Concessão de credenciamento de permissionários para a exploração das modalidades lotéricas e concursos de prognósticos autorizados pela legislação estadual:	
I - em se tratando de Bingo Tradicional	525,4383
II - em se tratando de Videoloteria	700,5844
III - em se tratando de Loteria Instantânea	700,5844
IV - em se tratando de Loteria de Chances Múltiplas	875,7304
V - em se tratando de Loteria “On Line/Real Time”	1.226,0226
2 - Concessão da primeira autorização de funcionamento para exploração de loterias, por permissionário:	
I - em se tratando de Bingo Tradicional	4.378,6520
II - em se tratando de Videoloteria	5.254,3824
III - em se tratando de Loteria Instantânea	5.254,3824
IV - em se tratando de Loteria de Chances Múltiplas	8.757,3040
V - em se tratando de Loteria “On Line/Real Time”	8.757,3040
3 - Renovação da autorização de funcionamento, por permissionário:	
I - em se tratando de Bingo Tradicional	2.189,3260
II - em se tratando de Videoloteria	2.627,1912
III - em se tratando de Loteria Instantânea	2.627,1912
IV - em se tratando de Loteria de Chances Múltiplas	4.378,6520
V - em se tratando de Loteria “On Line/Real Time”	4.378,6520
4 - Autorização e fiscalização da exploração de Loterias:	
I - percentual sobre o valor de face das cartelas para a Loteria de Bingo Tradicional Permanente	3%
II - percentual sobre o valor de face das cartelas para a Loteria de Bingo Tradicional Eventual	5%
III - taxa mensal por equipamento instalado para a exploração de Videoloteria	17,5147
5 - Fornecimento do selo anual de controle LOTERGS para equipamentos de	

Videoloteria e Loteria “On Line/Real Time”, por unidade de equipamento	175,1461
6 - Auditoria para homologação de equipamentos de Videoloteria e Loteria “On Line/Real Time”, por modelo de equipamento	3.502,9216
7 - Autorização para modificação de software homologado ou para introdução de novo software para a Videoloteria e Loteria “On Line/Real Time”	350,2922
8 - Veiculação de propaganda institucional, para as modalidades de Bingo Tradicional Permanente, Videoloteria, Loteria Instantânea, Loteria de Chances Múltiplas e Loteria “On Line/Real Time”, por permissionário	262,7192

No Departamento da Receita Pública Estadual

9 - Pedido de regime especial previsto no Título X do Livro II do RICMS	5,2544
10 - Avaliação e reavaliação de bens para fins de inventário, arrolamento, separação, divórcio, partilha de bens, sobrepartilha, adjudicação e dissolução de união estável feitos por escritura pública ou por processo judicial, e laudêmio, por Declaração de ITCD ou por documento	UPF-RS 20,0000

(Incluído pela Lei n.º 13.337/09)

VIII - SERVIÇOS CULTURAIS
(Vide Lei n.º 13.490/10)

1 - Cursos, oficinas, palestras, encontros, seminários e eventos similares, por hora	6,00
2 - Empréstimo de livros, fascículos e periódicos, por unidade	1,20
3 - Ocupação de espaços para realização de eventos diversos, por dia	34,00
4 - Utilização de equipamentos pertencentes ao patrimônio do Estado, por dia	11,50
5 - Gravação de vídeos, fitas, discos e disquetes, por unidade	3,40
6 - Utilização de bens integrantes do acervo cultural do Estado, por dia	17,00
7 - Revisão e organização de obras literárias ou preparação de originais para publicação	34,00
8 - Assessoria técnica à produção, organização e montagem de eventos, projetos e materiais de natureza cultural, por hora	6,00

~~IX - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL (AGERGS)~~
~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~

~~1. Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos Delegados, conforme o faturamento anual:~~	
~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~	
~~I - até R$ 1.000.000,00~~	~~2.760,00~~
~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~	
~~II - de R$ 1.000.000,01 até R$ 3.000.000,00~~	~~10.920,00~~
~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~	
~~III - de R$ 3.000.000,01 até R$ 6.000.000,00~~	~~24.600,00~~
~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~	
~~IV - de R$ 6.000.000,01 até R$ 10.000.000,00~~	~~43.920,00~~
~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~	

~~V - de R$ 10.000.000,01 até R$ 20.000.000,00 — 83.320,00~~
~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~
~~VI - de R$ 20.000.000,01 até R$ 50.000.000,00 — 192.000,00~~
~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~
~~VII - acima de 50.000.000,01 — 276.000,00~~
~~(Incluído pela Lei n.º 11.073/97)~~

IX - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL (AGERGS)
(Redação dada pela Lei n.º 11.863/02) (Vide Lei n.º 12.239/05)
UPF-RS

1 - Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos Delegados, conforme faturamento bruto anual do exercício anterior ao da fiscalização e controle, convertido em UPF no dia 31 de dezembro do exercício a que se refere:	
I - até 2.888	13,0000
II - acima de 2.888 até 7.219	46,0000
III - acima de 7.219 até 14.438	98,0000
IV - acima de 14.438 até 28.875	195,0000
V - acima de 28.875 até 57.751	390,0000
VI - acima de 57.751 até 86.626	650,0000
VII - acima de 86.626 até 115.502	910,0000
VIII - acima de 115.502 até 144.377	1.170,0000
IX - acima de 144.377 até 216.566	1.625,0000
X - acima de 216.566 até 288.754	2.275,0000
XI - acima de 288.754 até 360.943	2.925,0000
XII - acima de 360.943 até 433.132	3.575,0000
XIII - acima de 433.132 até 505.320	4.225,0000
XIV - acima de 505.320 até 577.509	4.875,0000
XV - acima de 577.509 até 649.698	5.525,0000
XVI - acima de 649.698 até 721.886	6.175,0000
XVII - acima de 721.886 até 866.263	7.150,0000
XVIII - acima de 866.263 até 1.010.641	8.450,0000
XIX - acima de 1.010.641 até 1.155.018	9.745,0000
XX - acima de 1.155.018 até 1.299.395	11.045,0000
XXI - acima de 1.299.395 até 1.443.772	12.345,0000
XXII - acima de 1.443.772 até 1.732.527	14.295,0000
XXIII - acima de 1.732.527 até 2.021.281	16.895,0000
XXIV - acima de 2.021.281 até 2.310.036	19.490,0000
XXV - acima de 2.310.036 até 2.598.790	22.090,0000
XXVI - acima de 2.598.790 até 2.887.545	24.690,0000
XXVII - acima de 2.887.545 até 3.248.488	27.615,0000
XXVIII - acima de 3.248.488 até 3.609.431	30.860,0000
XXIX - acima de 3.609.431 até 3.970.374	34.110,0000
XXX - acima de 3.970.374 até 4.331.317	37.360,0000
XXXI - acima de 4.331.317 até 4.692.260	40.605,0000
XXXII - acima de 4.692.260 até 5.053.203	43.855,0000
XXXIII - acima de 5.053.203 até 5.414.146	47.105,0000

XXXIV - acima de 5.414.146 até 5.775.089	50.350,0000
XXXV - acima de 5.775.089 até 6.496.975	55.225,0000
XXXVI - acima de 6.496.975 até 7.218.861	61.720,0000
XXXVII - acima de 7.218.861 até 7.940.748	68.220,0000
XXXVIII - acima de 7.940.748 até 8.662.634	74.715,0000
XXXIX - acima de 8.662.634	77.965,0000

X - AUTORIDADE CERTIFICADORA DO RIO GRANDE DO SUL – AC-RS
(Incluído pela Lei n.º 12.469/06)

1 - Cada utilização, por Autoridade Certificadora subseqüente, de certificado digital emitido pela AC-RS, até o limite de 100.000 (cem mil) utilizações em um período contínuo de doze meses, com finalidade de emitir certificado digital para identificar:	
I - pessoas físicas	0,6500
II - pessoas jurídicas	0,6500
III – computadores	0,6500
IV – sistemas	0,6500
2 - Cada utilização, por Autoridade Certificadora subseqüente, de certificado digital emitido pela AC-RS, após o limite de 100.000 (cem mil) utilizações em um período contínuo de doze meses, com finalidade de emitir certificado digital para identificar:	
I - pessoas físicas	0,3000
II - pessoas jurídicas	0,3000
III – computadores	0,3000
IV – sistemas	0,3000

~~**ANEXO À LEI Nº 8.109, DE 19-12-85**~~
~~**TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**~~
~~**TABELA DE INCIDÊNCIA**~~

~~I - SERVIÇOS EM GERAL~~

~~1 - Atestados em geral~~	~~10%~~
~~2 - Certidões em geral, por folha, inclusive busca~~	~~10%~~
~~3 - Certificado passado por servidor público estadual, quando não sujeito a outra incidência~~	~~10%~~
~~4 - Cópia:~~	
~~I - de planta, mapa, croqui ou esquema qualquer, inclusive busca, autenticada:~~	
~~a) por exemplar não excedente a 50x50cm~~	~~20%~~
~~b) por área igual, ou fração que exceder, mais~~	~~20%~~
~~II - reprográfica proveniente de microfilme, inclusive busca, por unidade, autenticada~~	~~6%~~
~~III - reprográfica ou outra via de documento emitida por processamento de dados, inclusive busca, por unidade:~~	
~~a) autenticada~~	~~3%~~
~~b) não autenticada~~	~~2%~~

5 - Busca, por pessoa ou documento	5%
6 - Autenticação de livros em geral, exceto livros fiscais, por livro	10%
7 - Registro de documento:	
I - em geral	10%
II - baixado em diligência, mais	15%
8 - Inscrição em concurso público:	
I - com exigência de nível de instrução superior	50%
II - outros	10%
9 - Título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	100%
10 - Apostila de alteração ou transferência em título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado do Rio Grande do Sul	100%
11 - Certidão de título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	100%
12 - Termo de Autorização de Uso a título oneroso	200%
13 - Título de propriedade de terras devolutas e de lotes rurais, urbanos e suburbanos ou, ainda, de legitimação e revalidação de posse, sesmaria e outras concessões	100%
14 - Segunda via do canhoto destacável da Guia de Informação e Apuração do Imposto de Circulação de Mercadorias	10%
15 - Substituição de Guia de Informação e Apuração do Imposto de Circulação de Mercadorias	50%
16 - Fornecimento de segunda via de documento	percentual igual ao devido para obtenção da via original

II - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)

1 - Análise:	
I - prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios	150%
II - de controle para registro de produtos alimentícios e bebidas	150%
2 - Exame:	
I - a requerimento do interessado:	
a) de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	100%
b) bacteriológico de água, visando à potabilidade	100%
c) químico de água, visando à potabilidade	100%
d) de equipamento antipoluição	100%
e) outros, não especificados	100%
II - de projetos sujeitos à aprovação da SSMA:	
a) de prédios residenciais, por m² de área construída	0,25%
b) de prédios não residenciais, por m² de área construída	1%
c) de piscinas	300%
d) de loteamentos de glebas de terra:	
1 - lotes destinados à ocupação unifamiliar, por lote	10%
2 - lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m² de área ocupada	0,1%
3 - Vistoria:	

~~I - técnico-sanitária, a requerimento de terceiros 50%~~
~~II - para habite-se, por m² de área construída 0,25%~~
~~III - para encerramento de atividade de estabelecimento 100%~~
~~4 - Alvará inicial, inclusive vistoria prévia, e renovação anual:~~
~~I - Serviços de Fiscalização do Exercício Profissional:~~
~~a) consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises clínicas; laboratório de análises químicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna 100%~~
~~b) farmácia; drogaria; óptica; desinsetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento 200%~~
~~c) distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; prontos socorros em geral; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital; hospital veterinário; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos 300%~~
~~II - Serviços de Controle de Alimentos:~~
~~a) ambulantes em geral; veículo de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças 100%~~
~~b) açougue e peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers 200%~~
~~c) indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado 300%~~
~~III - Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:~~
~~a) indústria metalúrgica; indústria mecânica; indústria do material elétrico e de comunicações; indústria do material de transporte; indústria da madeira; indústria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos 200%~~
~~b) extração de minerais; indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia; indústria de papel e papelão; indústria da borracha; indústria de couro e peles e de produtos similares; indústria química; indústria têxtil; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria do fumo; indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos 300%~~
~~IV - Serviços de Inspeção Veterinária:~~
~~matadouro/frigorífico; matadouro; indústria de embutidos; posto de abate; indústria de laticínios e indústria de pescado 300%~~
~~V - Serviços de Controle de Prédios e Instalações:~~
~~agência bancária; agência lotérica; alfaiataria; assistência técnica a máquinas e equipamentos; ateliê de costura; ateliê fotográfico; bar-drinque sem manipulação de alimentos; bazar; biblioteca; bilhar, sinuca, jogos eletrônicos e similares; boate; butique; casa de cômodos; cemitério; centro de processamento de dados; cinema; comércio de: artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plástico, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda,~~

materiais de construção, material elétrico e/ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijuterias, calçados, confecções, cópias heliográficas, discos e fitas, ferragens em geral, jóias e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário; concessionária de veículos; depósito e/ou entreposto de venda de bebidas; depósito de produtos diversos; depósito e comércio de ferro velho; depósito e comércio de papel velho; distribuidora de títulos e valores; diversões eletrônicas; duplicação e/ou plastificação de documentos; engraxateria; escritório de representações; escritório de advocacia; escritório de participação comercial e/ou civil; escritório de contatos comerciais; estação de rádio; estação de televisão; estacionamento para veículos; estofaria; floricultura; funerária; garagem de aluguel; ginásio de esportes sem piscina; hotel sem refeições; imobiliária; instituição de crédito e investimento; instituto de beleza; intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras; joalheria e/ou relojoaria; lavanderia; locação de quadras de esporte; locação de veículos; local de acampamento; loja de armarinhos; loja de artesanatos em geral; motel sem refeições; oficina mecânica para veículos; parque de diversões; pensão sem refeições; pensionato sem refeições; posto de gasolina; posto de gasolina e lubrificação; posto de recebimento e entrega de roupas; prestação de serviços em geral; revenda de automóveis usados; salão de baile; salão de barbeiro; salão de cabeleireiro; serviço de reparação e conservação; serviço de xerox; serviço de lavagem de veículos; sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina; tabacaria; tinturaria; venda de artigos de couro; venda de artigos diversos; vidraçaria; vulcanizadora e academia de dança e ginástica 100%

5 - Registro:

I - de diploma de curso superior 50%

II - de diploma ou certificado de curso de nível médio 25%

III - de título de especialização universitária 50%

6 - Autorização provisória para exercício profissional 10%

7 - Visto em documentos em geral 10%

8 - Licença:

I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes 50%

II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes 100%

Na Secretaria da Agricultura:

Fiscalização do comércio de produtos destinados à alimentação de animais domésticos

9 - Análise nos laboratórios do Instituto de Pesquisas Zootécnicas:

I - para determinação de cada princípio imediato 100%

II - para determinação de cálcio, fósforo, cloreto e sílica 100%

III - análise completa (proteína, umidade, fibra, cinza, gordura e extrativos não nitrogenados) 200%

10 - Fornecimento de certificados de licença como fabricante, importador ou comerciante de produtos destinados à alimentação de animais domésticos, por certificado 100%

III - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Alvará:

I - de fiscalização de oficina de qualquer espécie que reforme ou limpe armas em geral, anual 100%
II - de fiscalização de armas, munição, inflamáveis e explosivos, produtos químicos agressivos e corrosivos, anual:
a) fabricante 300%
b) representante, importador e exportador 200%
c) comerciante 200%
III - de fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis, anual 200%
IV - de licença para o comércio de fogos de artifício, anual:
a) fabricante 300%
b) atacadista 200%
c) varejista 150%
V - de licença e fiscalização para o transporte de inflamáveis ou explosivos, anual 100%
VI - de licença e fiscalização para o uso ou o emprego de explosivos ou inflamáveis, mensal 15%
VII - de licença e fiscalização de coleção de armas:
a) até dez armas, anual 100%
b) de mais de dez armas, anual 200%
VIII - de licença e fiscalização, para funcionamento de organização de vigilância particular, anual 200%
(Incluído pela Lei nº 8.961/89)
IX - de licença e fiscalização, para o comércio de equipamentos de alarme para imóveis, anual 200%
(Incluído pela Lei nº 8.961/89)
2 - Autorização para porte ou trânsito de armas em geral, anual, por unidade 100%
2 - Autorização:
(Redação dada pela Lei nº 8.961/89)
I - para porte ou trânsito de armas em geral, anual, por unidade 100%
(Redação dada pela Lei nº 8.961/89)
II - para instalação de alarme em instituição financeira, por estabelecimento 200%
(Redação dada pela Lei nº 8.961/89)
3 - Segunda via da Cédula de Identidade Civil 40%
4 - Atestado de antecedentes, inclusive busca 5%
5 - Cancelamentos em geral: notas e antecedentes 10%
6 - Retificação de qualquer espécie 5%
7 - Certidão, inclusive busca:
I - de laudo pericial 200%
II - de levantamento do local 100%
III - outras, de laudos periciais e médico-legais, por folha 30%
8 - Registro:
I - de hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou assemelhados, por quarto ou apartamento, anual 10%
II - de motel, por quarto, anual 40%
III - de armas em geral, por unidade 50%
IV - de transferência de armas em geral 10%
V - de pessoa que opere em atividade de vigilância particular e assemelhados 10%
V - de pessoa natural que opere em atividades de vigilância particular e

assemelhados ou instalação de alarmes em imóveis 40%
(Redação dada pela Lei nº 8.961/89)
VI - de licença para o comércio de equipamentos de alarme, anual 100%
VII - de certificado de conclusão de curso de vigilante particular 10%
(Incluído pela Lei nº 8.961/89)

IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1 - Expedição de Carteira Nacional de Habilitação	100%
2 - Exame:	
I - de saúde	30%
II - psicotécnico	30%
III - de legislação de trânsito	15%
IV - de prática de direção	15%
3 - Certificado de Habilitação de Diretor ou Instrutor de auto-escola	200%
4 - Estadia de veículo em depósito, por dia	5%
5 - Rebocamento de veículo	100%
6 - Registro:	
I - de auto-escola	300%
II - de documento de habilitação de estrangeiro	30%
III - de despachante de trânsito	200%
IV - de preposto de despachante de trânsito	50%
V - de documento de trânsito em geral	5%
7 - Alteração ou segunda via de Certificado de Registro de veículo	15%
(REVOGADO pela Lei nº 8.961/89)	
8 - Licença:	
I - para aprender a conduzir veículo	20%
II - para gravações, substituição de motor ou alterações de características de veículo	20%
III - para trânsito de veículo	10%
9 - Substituição de placas:	
I - de motocicletas e similares, por unidade	25%
II - de outros veículos, por par	40%
10 - Placas de experiência, par	200%
11 - Vistoria de veículo	30%
12 - Certidão de trânsito	10%
13 - Matrícula de condutor	10%
14 - Laudo de exame pericial de trânsito	20%
15 - Alvará:	
I - de credenciamento de médico, anual	100%
II - de credenciamento de psicólogo, anual	100%
III - de licença e fiscalização de escritórios de despachos dos serviços de trânsito, anual	100%
IV - de licença e fiscalização de auto-escola, anual	100%
16 - Licença e fiscalização de evento na via pública	100%
17 - Alteração de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de veículo automotor registrado neste Estado, quando decorrente da transferência de propriedade	1,5% do valor venal do veículo

(Incluído pela Lei nº 8.961/89)

18 - Alteração do registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de veículo automotor registrado em outra unidade da Federação, salvo se decorrente da transferência de residência de seu proprietário para este Estado (Incluído pela Lei nº 8.961/89)	1,5% do valor venal do veículo

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Redação dada pela Lei n.º 9.223/91)
TABELA DE INCIDÊNCIA

I - SERVIÇOS EM GERAL
UPF-RS

1 - Atestados em geral	0,6
2 - Certidões em geral, por folha, inclusive busca	0,6
3 - Certificado passado por servidor público estadual, quando não sujeito a outra incidência	0,6
4 - Cópia:	
I - de planta, mapa, croqui ou esquema qualquer, inclusive busca, autenticada:	
a) por exemplar não excedente a 50x50cm	1,2
b) por área igual, ou fração que exceder, mais	1,2
II - reprográfica proveniente de microfilme, inclusive busca, por unidade, autenticada	0,36
III - reprográfica ou outra via de documento emitida por processamento de dados, inclusive busca, por unidade:	
a) autenticada	0,18
b) não autenticada	0,12
5 - Busca, por pessoa ou documento	0,3
6 - Autenticação de livros em geral, exceto livros fiscais, por livro	0,6
7 - Registro de documento:	
I - em geral	0,6
II - baixada em diligência, mais	0,9
8 - Inscrição em concurso público:	
I - com exigência de nível de instrução superior	5,0
II - outros	1,0
9 - Título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	6,0
10 - Apostila de alteração ou transferência em título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	6,0
11 - Certidão de título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	6,0
12 - Termo de Autorização de Uso a título oneroso	12,0
13 - Título de propriedade de terras devolutas e de lotes rurais, urbanos e suburbanos ou, ainda, de legitimação e revalidação de posse, sesmaria e outras concessões	6,0
14 - Segunda via do canhoto destacável da Guia de Informação e Apuração do ICMS	0,6
15 - Substituição de Guia de Informação e Apuração do ICMS	3,0

16 - Fornecimento de segunda via de documento — quantidade igual ao devido para obtenção da via original

17 - Fornecimento de talonário de notas fiscais de produtor, por talonário — 1,0

(Incluído pela Lei n.º 10.046/93) (REVOGADO pela Lei n.º 10.226/94)

II - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)

1 - Análise:

I - prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios — 15,0

II - de controle para registro de produtos alimentícios e bebidas — 15,0

2 - Exame:

I - a requerimento do interessado:

a) de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos — 10,0

b) bacteriológico de água, visando à potabilidade — 10,0

c) químico de água, visando a potabilidade — 10,0

d) de equipamento antipoluição — 10,0

e) outros, não especificados — 10,0

II - de projetos sujeitos à aprovação da SSMA:

a) de prédios residenciais, por m^2 de área construída — 0,02

b) de prédios não residenciais, por m^2 de área construída — 0,06

c) de piscinas — 18,0

d) de loteamento de glebas de terras:

1 - lotes destinados à ocupação unifamiliar, por lote — 1,0

2 - lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m^2 de área ocupada — 0,006

3 - Vistoria:

I - técnico-sanitária, a requerimento de terceiros — 3,0

II - para habite-se, por m^2 de área construída — 0,02

III - para encerramento de atividade de estabelecimento — 6,0

4 - Alvará inicial, inclusive vistoria prévia, e renovação anual:

I - serviços de Fiscalização do Exercício Profissional:

a) consultório: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviços de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises clínicas; laboratório de análises químicas; laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna — 10,0

b) farmácia: drogaria; óptica; desinsetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento — 20,0

c) distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; prontos-socorros em geral; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital; hospital veterinário; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos; laboratório industrial de

~~saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos 30,0~~
~~II - Serviços de Controle de Alimentos:~~
~~a) ambulantes em geral; veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças 10,0~~
~~b) açougue e peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers 20,0~~
~~c) indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado 30,0~~
~~III - Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:~~
~~a) indústria metalúrgica; indústria mecânica; indústria do material elétrico e de comunicações; indústria do material de transporte; indústria da madeira; indústria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos 20,0~~
~~b) extração de minerais; indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia; indústria de papel e papelão; indústria da borracha; indústria de couro e peles e de produtos similares; indústria química; indústria têxtil; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria do fumo; indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos 30,0~~
~~IV - Serviços de Inspeção Veterinária:~~
~~matadouro/frigorífico; matadouro; indústria de embutidos; posto de abate; indústria de laticínios e indústria de pescado 30,0~~
~~V - Serviços de Controle de Prédios e Instalações:~~
~~agência bancária; agência lotérica, alfaiataria; assistência técnica a máquinas e equipamentos; ateliê de costura; ateliê fotográfico; bar-drinque sem manipulação de alimentos; bazar; biblioteca; bilhar; sinuca; jogos eletrônicos e similares; boate; butique; casa de cômodos; cemitério; centro de processamento de dados; cinema; comércio de: artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plástico, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material elétrico e/ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijuterias, calçados, confecções, cópias heliográficas, discos e fitas, ferragens em geral, jóias e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário; concessionária de veículos; depósitos e/ou entreposto de venda de bebidas; depósitos de produtos diversos; depósito e comércio de ferro velho; depósito e comércio de papel velho; distribuidora de títulos e valores; diversões eletrônicas; duplicação e/ou plastificação de documentos; engraxateria; escritório de representações; escritório de advocacia; escritório de participação comercial e/ou civil; escritório de contatos comerciais; estação de rádio; estação de televisão; estacionamento para veículos; estofaria; floricultura; funerária; garagem de aluguel; ginásio de esportes sem piscina; hotel sem refeições; imobiliária; instituição de crédito e investimento; instituto de beleza; intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras; joalheria e/ou~~

relojoaria; lavanderia; locação de quadras de esporte; locação de veículos; local de acampamento; loja de armarinhos; loja de artesanatos em geral; motel sem refeições; oficina mecânica para veículos; parque de diversões; pensão sem refeições; pensionato sem refeições; posto de gasolina e lubrificação; posto de recebimento e entrega de roupas; prestação de serviços em geral; revenda de automóveis usados; salão de baile; salão de barbeiro; salão de cabeleireiro; serviço de reparação e conservação; serviço de xerox; serviço de lavagem de veículos; sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina; tabacaria; tinturaria; venda de artigos de couro; venda de artigos diversos; vidraçaria; vulcanizadora e academia de dança e ginástica 10,0

5 - Registro:

I - de diploma de curso superior 4,0

II - de diploma ou certificado de curso de nível médio 2,0

III - de título de especialização universitária 4,0

6 - Autorização provisória para exercício profissional 1,0

7 - Visto em documento em geral 1,0

8 - Licença:

I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes 10,0

II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes 20,0

Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)
(Redação dada pela Lei n.º 10.046/93)

1 - Análise:

I - prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios 15,0

II - de controle para registro de produtos alimentícios e bebidas 15,0

2 - Exame:

I - a requerimento do interessado:

a) de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos 10,0

b) bacteriológico de água, visando à potabilidade 10,0

c) químico de água, visando à potabilidade 10,0

d) de equipamento antipoluição 10,0

e) outros, não especificados 10,0

II - de projetos sujeitos à aprovação da SSMA:

a) de prédios residenciais, por m² de área construída 0,02

b) de prédios não residenciais, por m² de área construída 0,06

c) de piscinas 18,0

d) de loteamento de glebas de terra:

1 - lotes destinados à ocupação unifamiliar, por lote 1,0

2 - lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m² de área ocupada 0,006

III - de produtos importados, via correio 3,0

3 - Vistoria:

I - técnico-sanitária, a requerimento de terceiros, inclusive para fins de ressarcimento de bens (sinistrados ou vencidos) 3,0

II - para habite-se, por m² de área construída 0,02

III - para encerramento de atividade de estabelecimento 6,0

4 - Alvará inicial, inclusive vistoria prévia e renovação anual:

I - Serviços de Vigilância Sanitária:

a) consultório e clínica: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratórios: de análises clínicas, de análises químicas e de prótese dentária; banco de sangue, sauna e refeitório 10,0

b) farmácia; drogaria; óptica; desinsetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento; açougue; peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers 20,0

c) distribuidora de produtos farmacêuticos e de produtos correlatos; prontos-socorros em geral; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital e hospital veterinário; laboratório industrial: farmacêutico, de cosméticos, de saneantes domissanitários e de correlatos; indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado 30,0

d) ambulantes em geral 3,0

e) veículos de transporte de produtos alimentícios:

1 - baú simples 5,0

2 - baú isotérmico 7,0

3 - baú refrigerado 10,0

f) comércio de frutas e hortaliças 5,0

II - Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:

a) indústria: metalúrgica, mecânica, do material elétrico, de comunicações, do material de transporte, da madeira, do mobiliário, de produtos de matéria plástica, do vestuário, de calçados, de artefatos de tecidos, editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos 20,0

b) extração de minerais; indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia; indústrias: de papel e papelão, da borracha, de couros e peles e de produtos similares, química, têxtil, de bebidas e álcool etílico, do fumo, petroquímica e de produtos minerais não metálicos 30,0

5 - Registro:

I - de documentos:

a) diploma de curso superior 4,0

b) diploma ou certificado de curso de nível médio 2,0

c) título de especialização universitária 4,0

II - de produtos:

a) alimentos; coadjuvantes de tecnologia; embalagens; cosméticos - categoria 1; e saneantes, domissanitário - categoria I 20,0

b) aditivos 30,0

c) dietéticos 40,0

d) medicamentos e similares 80,0

6 - Autorização:

I - provisória para exercício profissional 1,0
II - para pesquisa de mercado 40,0
7 - Visto em documentos em geral 1,0
8 - Licença:
I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes 10,0
II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes 20,0

Na Secretaria da Agricultura e Abastecimento:
(Fiscalização do comércio de produtos destinados à alimentação de animais domésticos).

9 - Análise nos laboratórios do Instituto de Pesquisas Zootécnicas:
I- para determinação de cada princípio imediato 10,0
II - para determinação de cálcio, fósforo, cloreto e sílica 10,0
III - análise completa (proteína, umidade, fibra, cinza, gordura e extrativos não nitrogenados) 20,0
10 - Fornecimento de certificados de licença como fabricante, importador ou comerciante de produtos destinados à alimentação de animais domésticos, por certificado 10,0
11 - Inspeção Sanitária de produtos de origem animal:
(Incluído pela Lei n.º 10.046/93)
I - abate e fiscalização:
(Incluído pela Lei n.º 10.046/93)
a) bovino e bubalino, por unidade 0,3
(Incluído pela Lei n.º 10.046/93)
b) aves, por lote de 100 unidades 0,2
(Incluído pela Lei n.º 10.046/93)
c) suínos, ovinos e caprinos, por unidade 0,1
(Incluído pela Lei n.º 10.046/93)

III SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Alvará:
I - de fiscalização de oficina de qualquer espécie que comercialize ou que reforme ou limpe armas em geral, anual 16,0
II - de fiscalização de armas, munição, inflamáveis, explosivos, produtos químicos agressivos e corrosivos, anual:
a) fabricante 50,0
b) representante, importador e exportador 16,0
c) comerciante 16,0
III - de fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis, anual 16,0
IV - de licença para o comércio de fogos de artifícios, anual:
a) fabricante 50,0
b) atacadista 16,0
c) varejista 16,0
V - de licença e fiscalização para o transporte de inflamáveis ou explosivos, anual 6,0
VI - de licença e fiscalização para o uso ou o emprego de explosivos ou inflamáveis, mensal 1,6

VII - de licença e fiscalização de coleção de armas:
a) até 10 armas, anual 3,0
b) de mais de 10 armas, anual 6,0
VIII - de licença e fiscalização, para funcionamento de organização de vigilância particular, anual 60,0
IX - alvará de funcionamento de empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, anual ou prorrogação 60,0
X - alvará para veículo blindado de transporte de valores, por alvará ou revalidação 7,0
2 - Autorização:
I - para porte ou trânsito de armas em geral, anual, por unidade 3,0
II - para instalação de alarme em instituição financeira, por estabelecimento 30,0
III - para realização de bailes públicos ou populares, com cobrança de ingresso, mesa ou convite, por baile:
(REVOGADO pela Lei n.º 9.456/91)
a) em cidades com até 50.000 habitantes 30,0
(REVOGADO pela Lei n.º 9.456/91)
b) em cidades com até 200.000 habitantes 46,0
(REVOGADO pela Lei n.º 9.456/91)
c) em cidades com mais de 200.000 habitantes 60,0
(REVOGADO pela Lei n.º 9.456/91)
3 - Segunda via de cédula de identidade civil 2,3
4 - Atestado:
I - de antecedentes, inclusive busca 0,5
II - diversos, fornecidos pelas autoridades policiais 0,6
5 - Cancelamentos em geral: notas e antecedentes 1,0
6 - Retificação de qualquer espécie 2,3
7 - Certidão, inclusive busca:
I - de autos de inquéritos policiais, processos contravencionais, etc.:
a) até 6 folhas 0,8
b) por folha excedente 0,1
II - cópias fotostáticas - xerox:
a) até 6 folhas 0,8
b) por adicional 0,1
III - negativas expedidas pela Delegacia de Tóxicos 1,6
IV - certidões diversas, de atos praticados em Delegacias de Polícia e/ou outros órgãos policiais, não compreendidos nos itens deste Título 0,8
8 - Registro:
I - de hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou assemelhados, por quarto ou apartamento, anual 0,6
II - de motel, por quarto anual 2,4
III - de armas em geral, por unidade 3,0
IV - de transferência de armas em geral 3,0
V - de pessoa natural que opere em atividades de vigilância particular e assemelhados ou instalação de alarmes em imóveis 2,4
VI - de licença para o comércio de equipamento de alarme, anual 60,0
VII - de certificado de conclusão de curso de vigilante particular 1,0
9 - Certificados, taxas e serviços em geral:

I - certificados de posse de armas em geral, por unidade 1,0
II - certificado mensal de regularidade de sistema de alarme bancário, por agência 3,0
III - taxa de chamada indevida por disparo acidental de alarme bancário, pagável até o último dia do respectivo mês, por disparo 22,0
IV - eventos esportivo/culturais; futebol/shows, em estágios ou prédios cobertos, por evento:
(REVOGADO pela Lei n.º 9.456/91)
a) em cidades com até 50.000 habitantes 46,0
(REVOGADO pela Lei n.º 9.456/91)
b) em cidades de 50.000 a 100.000 habitantes 90,0
(REVOGADO pela Lei n.º 9.456/91)
c) em cidades com mais de 100.000 habitantes 150,0
(REVOGADO pela Lei n.º 9.456/91)
10 - Atos relativos ao Instituto Médico Legal: segunda via, por folha, de laudo de necropsia; de laudo de exumação; de laudo de lesões corporais; de laudo para processos e acidentes de trabalho; de exames químico-legais; de exames toxicológicos; de exames sexológicos; de exames de verificação de idade; de exames de sanidade mental; e de exames de outras naturezas 1,0
11 - Atos relativos ao Instituto de Criminalística:
I - certidões:
a) de laudo pericial 5,0
b) papiloscópica, de constatação de danos 1,0
c) de levantamento do local 5,0
II - fotografias, acompanhando o laudo pericial, por unidade 0,8

IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1 - Expedição de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 4,3
2 - Exame de saúde; psicotécnico; de legislação de trânsito; e de prática de direção 1,1
3 - Renovação de CNH 4,3
4 - Segunda via de CNH 6,5
5 - Certificado de Habilitação de Diretor ou Instrutor de auto-escola 6,5
6 - Estadia de veículos em depósito, por dia 0,4
7 - Rebocamento de veículo 10,7
8 - Desembaraço de veículos acidentados 2,0
9 - Registro:
I - de auto-escola 32,0
II - de documento de habilitação de estrangeiro 6,5
III - de despachante de trânsito 21,4
IV - de preposto de despachante de trânsito 10,7
V - de documentos de trânsito em geral 1,1
VI - alteração ou 2ª via de certificado de veículo 2,2
10 - Licença:
I - para aprender e conduzir veículo 1,1
II - para gravações, substituição de motor ou alterações de características de veículos 1,1

III - para trânsito de veículos 3,2
IV - para trânsito de cargas tóxicas, armamentos, munições e explosivos, sem escolta 6,0
V - para trânsito de cargas tóxicas, armamentos, munições e explosivos, com escoltas:
a) perímetro urbano 13,0
b) interurbano até 60 km 52,0
c) interurbano acima de 60 km 78,0
11 - Substituição de placas:
I - de motocicletas e similares, por unidade 1,6
II - de outros veículos, por par 3,0
12 - Placas de experiência, par 13,0
13 - Vistoria de veículos 2,2
14 - Certidão: negativa de furto de veículo; negativa de multa; outras certidões 2,2
15 - Laudo de exame pericial de trânsito 2,2
16 - Alvará, anual: de credenciamento de médico; de credenciamento de psicólogo; de licença de fiscalização de escritórios de despachos de serviços de trânsito; e de licença e fiscalização de auto-escola 21,4
17 - Licença e fiscalização de evento na via pública 3,2
18 - Alteração de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de veículo automotor registrado neste Estado, quando decorrente da transferência de propriedade, conforme o quadro abaixo:

Referência de tempo de fabricação TIPO	**Ano da fabricação**	**ANOS SUBSEQÜENTES AO DA FABRICAÇÃO (EM UPF-RS)**								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	a partir do 9º
Ciclo motor e Motocicleta	5,60	4,80	4,05	3,45	3,10	2,95	2,55	2,21	1,85	1,65
Automóveis e Camionetas	20,54	17,40	14,54	12,15	10,44	8,98	7,63	6,16	5,08	4,82
Caminhão e Caminhão-Trator	38,13	32,31	27,04	22,64	20,17	18,49	16,96	15,40	13,81	12,15
Microônibus e Ônibus	64,52	54,68	45,68	38,10	33,90	31,13	28,58	25,87	23,25	10,20
Motor-casa	64,75	54,87	45,75	38,14	33,94	31,26	28,62	25,95	23,28	10,26

19 - Alteração de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de veículo automotor registrado em outra unidade da Federação, salvo se decorrente da transferência de residência de seu proprietário para este Estado conforme o quadro constante do item anterior.

V - SERVIÇOS FLORESTAIS
(Incluído pela Lei n.º 10.046/93)

~~1 - Registro e Renovação Anual no Cadastro Florestal~~
~~I - categoria de produtores florestais:~~
~~a) Administradoras de Reflorestamento, Cooperativas, Associações de Reposição Obrigatória~~ ~~30,0~~
~~b) de sementes, raízes, bulbos, folhas e propágulos de espécies florestais, ornamentais e medicinais~~ ~~10,0~~
~~c) de mudas florestais, ornamentais, medicinais e aromáticas, por unidades produzidas, no valor correspondente a:~~
~~1 - até 500.000 mudas~~ ~~10,0~~
~~2 - de 500.001 a 1.000.000 mudas~~ ~~15,0~~
~~3 - acima de 1.000.000 mudas~~ ~~20,0~~
~~II - categoria de consumidores florestais: pelo valor do volume de produção declarado em m³ de matéria-prima consumida anual no valor correspondente a:~~
~~a) até 1000 m³~~ ~~5,0 + 0,1% por m³~~
~~b) de 1.001 a 5.000 m³~~ ~~10,0 + 0,1% por m³~~
~~c) de 5.001 a 50.000 m³~~ ~~15,0 + 0,1% por m³~~
~~d) de 50.001 a 100.000 m³~~ ~~25,0 + 0,1% por m³~~
~~e) de 100.001 a l.000.000 m³~~ ~~30,0 + 0, 1% por m³~~
~~f) mais de l.000.000 m³~~ ~~35,0 + 0,1% por m³~~
~~III - categoria de comerciantes florestais~~ ~~10,0~~
~~IV - alteração de registro e de dados cadastrais, por atividade~~ ~~3,0~~
~~2 - Registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (UC) – Públicas e Privadas:~~
~~I - por ha de UC, por ano~~ ~~1,0~~
~~II - de alteração de registro e dados cadastrais por UC~~ ~~3,0~~
~~3 - Alvará para Licenciamento de Atividades Diversas:~~
~~I – para corte de floresta nativa em sistema de manejo em regime jardinado, incluindo exame do plano de manejo, vistoria prévia e laudo técnico, por ha manejado~~ ~~2,0~~
~~a) incluindo vistorias de acompanhamento técnico de execução por ha, mais~~ ~~0,5~~
~~b) incluindo vistoria de reposição obrigatória por ha, mais~~ ~~0,5~~
~~II - para aproveitamento de árvores nativas da propriedade, incluindo vistoria prévia, laudo de vistoria e vistoria de reposição obrigatória por ha abrangido no pedido:~~
~~a) até 5,0 há~~ ~~3,0~~
~~b) acima de 5,1 ha, por ha, mais~~ ~~0,5~~
~~III – para descapoeiramento de área para uso agrossilvopastoril na propriedade, incluindo vistoria prévia e laudo técnico por ha abrangido no pedido~~ ~~0,5~~
~~IV - para implantação de projeto de reposição obrigatória:~~
~~a) até 15,0 há~~ ~~10,0~~
~~b) acima de 15,1 ha, por ha, mais~~ ~~0,5~~
~~V – para implantação de projeto de recuperação de área degradada, incluindo análise técnica ao projeto, por ha implantado~~ ~~1,0~~
~~VI – para uso do fogo na propriedade, nos casos expressos em lei,~~

incluindo vistoria prévia por há	0,5
VII - especial para coleta com finalidade científica por pesquisadores autônomos ou entidades, mediante exame de projeto	10,0
VIII - visita para estudos, nas UC, por grupo de alunos com professor responsável, sem projeto de pesquisa e com isenção de ingresso, por autorização	1,0
IX - renovação de alvará de licença	valor de 50% da licença anterior
4 - Vistoria:	
I - prévia, de acompanhamento técnico, de reposição obrigatória, por vistoria:	
a) por área requerida em ha; por volume produzido em m³ dia; por volume produzido em st (metros estéreos) dia; por unidade	0,5
b) por dia	50,0
II - técnica, para emissão de laudo pericial, e a pedido de terceiros, por vistoria:	
a) por dia	50,0
b) por área abrangida no pedido, em há	1,0
III – para identificação, qualificação e estado de conservação de matéria-prima, produtos e subprodutos florestais depositados, por dia	50,0
IV – de solicitação de vistoria prévia e laudo técnico sobre a viabilidade de implantação de UC pública e privada, por ha abrangido no pedido	1,5
V – de avaliação de projeto de criação e implantação de UC pública e privada, por ha abrangido no pedido	1,0
VI - de análise de parecer sobre condições de preservação e utilização da área, por ha abrangido no pedido	0,5
VII – de avaliação do Plano de Manejo da UC, pública e privada, e emissão de laudo, por ha abrangido no Plano	1,0
VIII – de avaliação da Implantação de Plano de Manejo da UC, por hectare abrangido no Plano	0,5
5 - Certificado:	
I - de identificação de floresta plantada com espécie nativa, incluindo vistoria prévia e laudo, por área abrangida no pedido, em ha, e, por certificado	0,5
II – de avaliação para vinculação de floresta à reposição florestal obrigatória, incluindo o exame de levantamento circunstanciado e vistoria prévia, por ha implantado no projeto	1,0
6 - Certidão:	
I – negativa de dívida florestal expedida pelo órgão Florestal, por certidão	1,6
II - de laudo pericial e técnico, inclusive busca, por folha	0,2
III – de atos praticados pelo órgão Florestal, não compreendidos nos itens deste título, por folha	0,8
IV - de encerramento de atividade registrada no cadastro, por certidão	valor correspondente a 10% do valor básico do registro

7 - Laudos:
I - de exame e avaliação técnica de Projeto abrangendo área florestal existente, para o fornecimento de licença prévia ambiental 50,0
II - da emissão de laudos técnicos referentes a danos causados direta ou indiretamente às Ucs 10,0
III - de análise e parecer sobre instalação de infra-estrutura nas UCs municipais e particulares, por unidade a ser instalada 2,0
8 - Outros Serviços:
I - Guia de Autorização para o transporte florestal – ATPF-RS, por guia 0,2
II - formulário de Autorização para confecção de carimbos para o Registro Especial de Transporte anual – RET-RS 1,0
III - ingresso de visitantes nas UCs estaduais, por dia, por unidade:
a) pessoa 0,2
b) carro (veículo de passeio) 0,6
c) moto 0,3
d) ônibus (caminhão) 2,5
e) microônibus leve 2,5
IV – de utilização de veículos, embarcações e outros meios de transporte, por visitantes, nas UCs estaduais, por dia, por unidade:
a) cavalo 1,0
b) charrete 2,0
c) veículo turístico 3,5
d) barco 2,5
V – de utilização de acampamento nas UCs Estaduais, por dia, por pessoa 0,8
VI - de utilização de alojamento, sem alimentação, por pessoa, por dia 1,5
VII - treinamento e atualização técnica, por pessoa, por hora 0,5

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Redação dada pela Lei n.º 10.247/94)
TABELA DE INCIDÊNCIA

I - SERVIÇOS EM GERAL
UPF/RS

1 - Atestados em geral 0,417
2 - Certidões em geral, por folha, inclusive busca 0,417
3 – Certificado passado por servidor público estadual, quando não sujeito a outra incidência 0,417
4 - Cópia:
I – de planta, mapa, croqui ou esquema qualquer, inclusive busca, autenticada:
a) por exemplar não excedente a 50x50cm 0,832
b) por área igual, ou fração que exceder, mais 0,832
II – reprográfica proveniente de microfilme, inclusive busca, por unidade, autenticada 0,249
III - reprográfica ou outra via de documento emitida por processamento

de dados, inclusive busca, por unidade:	
a) autenticada	0,122
b) não autenticada	0,084
5 - Busca, por pessoa ou documento	0,208
6 - Autenticação de livros em geral, exceto livros fiscais, por livro	0,417
7 - Registro de documento:	
I - em geral	0,417
II - baixado em diligência, mais	0,623
8 - Inscrição em concurso público:	
I - com exigência de nível de instrução superior	3,457
II - outros	0,692
9 - Título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	4,149
10 - Apostila de alteração ou transferência em título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	4,149
11 - Certidão de título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado	4,149
12 - Termo de Autorização de Uso a título oneroso	8,299
13 - Título de propriedade de terras devolutas e de lotes rurais, urbanos e suburbanos ou, ainda, de legitimação e revalidação de posse, sesmaria e outras concessões	4,149
14 - Segunda via do canhoto destacável da Guia de Informações e Apuração do ICMS	0,417
15 - Substituição de Guia de Informação e Apuração do ICMS	2,076
16 - Fornecimento de segunda via de documento	valor igual ao devido para obtenção da via original

II - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)

1 - Análise:	
I - prévia para registro de embalagens, aditivos e coadjuvantes de fabricação de produtos alimentícios	10,372
II - de controle para registro de produtos alimentícios e bebidas	10,372
2 - Exame:	
I - a requerimento do interessado:	
a) de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos	6,914
b) bacteriológico de água, visando à potabilidade	6,914
c) químico de água, visando à potabilidade	6,914
d) de equipamento antipoluição	6,914
e) outros, não especificados	6,914
II - de projetos sujeitos à aprovação da SSMA:	
a) de prédios residenciais, por m^2 de área construída	0,015
b) de prédios não residenciais, por m^2 de área construída	0,043
c) de piscinas	12,445
d) de loteamento de glebas de terra:	
1 - lotes destinados à ocupação unifamiliar, por lote	0,692

~~2 - lotes destinados à ocupação plurifamiliar, por m² de área ocupada 0,004~~
~~III - de produtos importados, via correio 2,076~~
~~3 - Vistoria:~~
~~I - técnico-sanitária, a requerimento de terceiros, inclusive para fins de ressarcimento de bens (sinistrados ou vencidos) 2,076~~
~~II - para habite-se, por m² de área construída 0,015~~
~~III - para encerramento de atividade de estabelecimento 4,149~~
~~4 - Alvará inicial, inclusive vistoria prévia, e renovação anual:~~
~~I - Serviços de Vigilância Sanitária:~~
~~a) consultório e clínica: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratórios: de análises clínicas, de análises químicas e de prótese dentária; banco de sangue, sauna e refeitório 6,914~~
~~b) farmácia; drogaria; ótica; desinsetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento; açougue; peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers 13,829~~
~~c) distribuidora de produtos farmacêuticos e de produtos correlatos; prontos-socorros em geral; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital e hospital veterinário; laboratório industrial: farmacêutico, de cosméticos, de saneantes domissanitários e de correlatos; indústria de alimentos em geral; indústria de extração de engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado 20,741~~
~~d) ambulantes em geral 2,076~~
~~e) veículos de transporte de produtos alimentícios:~~
~~1 - baú simples 3,457~~
~~2 - baú isotérmico 4,841~~
~~3 - baú refrigerado 6,914~~
~~f) comércio de frutas e hortaliças 3,457~~
~~II - Serviços de Proteção ao Meio Ambiente:~~
~~a) indústria: metalúrgica, mecânica, do material elétrico, de comunicações, do material de transporte, da madeira, do mobiliário, de produtos de matéria plástica, do vestuário, de calçados, de artefatos de tecidos, editorial e gráfica; indústrias diversas; aviário; sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos 13,829~~
~~b) extração de minerais; indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia; indústrias: de papel e papelão, da borracha, de couros e peles e de produtos similares, química, têxtil, de bebidas e álcool etílico, do fumo, petroquímica e de produtos minerais não metálicos 20,741~~
~~5 - Registro:~~
~~I - de documentos:~~
~~a) diploma de curso superior 2,768~~
~~b) diploma ou certificado de curso de nível médio 1,384~~
~~c) título de especialização universitária 2,768~~
~~II - de produtos:~~

a) alimentos; coadjuvantes de tecnologia; embalagens; cosméticos - categoria I; e saneantes domissanitário - categoria I 13,829
b) aditivos 20,741
c) dietéticos 27,656
d) medicamentos e similares 55,309
6 - Autorização:
I - provisória para exercício profissional 0,692
II - para pesquisa de mercado 27,656
7 - Visto em documentos em geral 0,692
8 - Licença:
I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes 6,914
II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes 13,829

Na Secretaria da Agricultura e Abastecimento:
(Fiscalização do comércio de produtos destinados à alimentação de animais domésticos)

9 - Análise nos laboratórios do Instituto de Pesquisas Zootécnicas:
I - para determinação de cada princípio imediato 6,914
II - para determinação de cálcio, fósforo, cloreto e sílica 6,914
III - análise completa (proteína, umidade, fibra, cinza, gordura e extrativos não nitrogenados) 13,829
10 - Fornecimento de certificados de licença como fabricante, importador ou comerciante de produtos destinados à alimentação de animais domésticos, por certificado 6,914
11 - Inspeção Sanitária de produtos de origem animal:
I - abate e fiscalização:
a) bovino e bubalino, por unidade 0,208
b) aves, por lote de 100 unidades 0,140
c) suínos, ovinos e caprinos, por unidade 0,071

III - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Alvará:
I - de fiscalização de oficina de qualquer espécie que comercialize ou que reforme ou limpe armas em geral, anual 11,064
II - de fiscalização de armas, munição, inflamáveis, explosivos, produtos químicos agressivos e corrosivos, anual:
a) fabricante 34,567
b) representante, importador e exportador 11,064
c) comerciante 11,064
III - de fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis, anual 11,064
IV - de licença para o comércio de fogos de artifício, anual:
a) fabricante 34,567
b) atacadista 11,064
c) varejista 11,064
V - de licença e fiscalização para o transporte de inflamáveis ou explosivos, anual 4,149
VI - de licença e fiscalização para o uso ou o emprego de explosivos ou

~~inflamáveis, mensal 1,106~~
~~VII - de licença e fiscalização de coleção de armas:~~
~~a) até 10 armas, anual 2,076~~
~~b) de mais de 10 armas, anual 4,149~~
~~VIII – de licença e fiscalização, para funcionamento de organização de vigilância particular, anual 41,482~~
~~IX – alvará de funcionamento de empresas de segurança bancária de conformidade com a legislação vigente, anual ou prorrogação 41,482~~
~~X – alvará para veículo blindado de transporte de valores, por alvará ou revalidação 4,841~~
~~2 - Autorização:~~
~~I - para porte ou trânsito de armas em geral, anual, por unidade 2,076~~
~~II - para instalação de alarme em instituição financeira, por estabelecimento 20,741~~
~~3 - Segunda via de cédula de identidade civil 1,593~~
~~4 - Atestado:~~
~~I - de antecedentes, inclusive busca 0,346~~
~~II - diversos, fornecidos pelas autoridades policiais 0,417~~
~~5 - Cancelamentos em geral: notas e antecedentes 0,692~~
~~6 - Retificação de qualquer espécie 1,593~~
~~7 - Certidão, inclusive busca:~~
~~I - de autos de inquéritos policiais, processos contravencionais, etc.:~~
~~a) até 6 folhas 0,554~~
~~b) por folha excedente 0,071~~
~~II - cópias fotostáticas – xerox:~~
~~a) até 6 folhas 0,554~~
~~b) por adicional 0,071~~
~~III - negativas expedidas pela Delegacia de Tóxicos 1,106~~
~~IV - certidões diversas, de atos praticados em Delegacias de Polícia e/ou outros órgãos policiais, não compreendidos nos itens deste Título 0,554~~
~~8 - Registro:~~
~~I - de hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou assemelhados, por quarto ou apartamento, anual 0,417~~
~~II - de motel, por quarto, anual 1,661~~
~~III - de armas em geral, por unidade 2,076~~
~~IV - de transferência de armas em geral 2,076~~
~~V – de pessoa natural que opere em atividades de vigilância particular e assemelhados ou instalação de alarmes em imóveis 1,661~~
~~VI - de licença para o comércio de equipamentos de alarme, anual 41,482~~
~~VII - de certificado de conclusão de curso de vigilante particular 0,692~~
~~9 - Certificados, taxas e serviços em geral:~~
~~I - certificados de posse de armas em geral, por unidade 0,692~~
~~II – certificado mensal de regularidade de sistema de alarme bancário, por agência 2,076~~
~~III – taxa de chamada indevida por disparo acidental de alarme bancário, pagável até o último dia do respectivo mês, por disparo 15,210~~
~~10 - Atos relativos ao Instituto Médico Legal: segunda via, por folha, de laudo de necropsia; de laudo de exumação; de laudo de lesões corporais; de laudo para processos e acidentes de trabalho; de exames químico-legais; de exames~~

~~toxicológicos; de exames sexológicos; de exames de verificação de idade; de exame de sanidade mental; e de exame de outras naturezas 0,692~~
~~11 - Atos relativos ao Instituto de Criminalística:~~
~~I - certidões:~~
~~a) de laudo pericial 3,457~~
~~b) papiloscópica, de constatação de danos 0,692~~
~~c) de levantamento do local 3,457~~
~~II - fotografias, acompanhando o laudo pericial, por unidade 0,554~~

~~IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO~~

~~1 - Expedição de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 2,974~~
~~2 - Exame de saúde; psicotécnico; de legislação de trânsito; e de prática de direção 0,760~~
~~3 - Renovação de CNH 2,974~~
~~4 - Segunda via de CNH 4,495~~
~~5 - Certificado de Habilitação de Diretor ou Instrutor de auto-escola 4,495~~
~~6 - Estadia de veículo em depósito, por dia 0,277~~
~~7 - Rebocamento de veículo 7,398~~
~~8 - Desembaraço de veículos acidentados 1,384~~
~~9 - Registro:~~
~~I - de auto-escola 22,125~~
~~II - de documento de habilitação de estrangeiro 4,495~~
~~III - de despachante de trânsito 14,796~~
~~IV - de preposto de despachante de trânsito 7,398~~
~~V - de documentos de trânsito em geral 0,760~~
~~VI - alteração ou 2ª via de certificado de veículo 1,521~~
~~10 - Licença:~~
~~I - para aprender e conduzir veículo 0,760~~
~~II - para gravações, substituição de motor ou alterações de características de veículo 0,760~~
~~III - para trânsito de veículos 2,213~~
~~IV - para trânsito de cargas tóxicas, armamentos, munições e explosivos, sem escolta 4,149~~
~~V - para trânsito de cargas tóxicas, armamentos, munições e explosivos, com escolta:~~
~~a) perímetro urbano 8,988~~
~~b) interurbano até 60 km 35,952~~
~~c) interurbano acima de 60 km 53,925~~
~~11 - Substituição de placas:~~
~~I - de motocicleta e similares, por unidade 1,106~~
~~II - de outros veículos, por par 2,076~~
~~12 - Placas de experiência, par 8,988~~
~~13 - Vistoria de veículos 1,521~~
~~14 - Certidão: negativa de furto de veículo; negativa de multa; outras certidões 1,521~~
~~15 - Laudo de exame pericial de trânsito 1,521~~
~~16 - Alvará, anual: de credenciamento de médico; de credenciamento de psicólogo; de licença de fiscalização de escritórios de despachos de serviços de~~

trânsito; e de licença e fiscalização de autoescola 14,796
17 - Licença e fiscalização de evento na via pública 2,213
18 - Alteração de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de veículo automotor registrado neste Estado, quando decorrente da transferência de propriedade, conforme o quadro abaixo:

Referência de Tempo de Fabricação TIPO	Ano da fabricação	ANOS SUBSEQÜENTES AO DA FABRICAÇÃO (EM UPF-RS)								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	a partir do 9º
Ciclomotor/ Motocicleta	3,872	3,320	2,802	2,388	2,144	2,042	1,764	1,530	1,281	1,141
Automóveis/ Camionetas	14,200	12,030	10,054	8,401	7,220	6,210	5,274	4,258	3,513	3,332
Caminhão e Cam.-Trator	26,362	22,337	18,696	15,653	13,945	12,785	11,725	10,646	9,549	8,401
Microônibus e Ônibus	44,606	37,803	31,581	26,340	23,438	21,523	19,759	17,885	16,074	7,052
Motor-casa	44,765	37,934	31,631	26,368	23,466	21,611	19,787	17,941	16,096	7,095

19 - Alteração de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de veículo automotor registrado em outra unidade da Federação, salvo se decorrente da transferência de residência de seu proprietário para este Estado — conforme o quadro constante do item anterior

V - SERVIÇOS FLORESTAIS

1 - Registro e Renovação Anual no Cadastro Florestal
I - categoria de produtores florestais:
a) Administradoras de Reflorestamento, Cooperativas, Associações de Reposição Obrigatória 20,741
b) de sementes, raízes, bulbos, folhas e propágulos de espécies florestais, ornamentais e medicinais 6,914
c) de mudas florestais, ornamentais, medicinais e aromáticas, por unidades produzidas, no valor correspondente a:
1 - até 500.000 mudas 6,914
2 - de 500.001 a 1.000.000 mudas 10,372
3 - acima de 1.000.000 mudas 13,829
II - categoria de consumidores florestais: pelo valor do volume de produção declarado em m³ de matéria-prima consumida anual, no valor correspondente a:

a) até 1.000m³	3,457 + 0,1% por m³
b) de 1.001 a 5.000m³	6,914 + 0,1% por m³
c) de 5.001 a 50.000m³	10,372 + 0,1% por m³
d) de 50.001 a 100.000m³	17,283 + 0,1% por m³
e) de 100.001 a 1.000.000m³	20,741 + 0,1% por m³
f) mais de 1.000.000m³	24,198 + 0,1% por m³
III - categoria de comerciantes florestais	6,914
IV - alteração de registro e de dados cadastrais, por atividade	2,076
2 - Registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (UC) – Públicas e Privadas:	
I - por ha de UC, por ano	0,692
II - de alteração de registro e dados cadastrais por UC	2,076
3 - Alvará para Licenciamento de Atividades Diversas:	
I – para corte de floresta nativa em sistema de manejo em regime jardinado, incluindo exame do plano de manejo, vistoria prévia e laudo técnico, por ha manejado	1,384
a) incluindo vistorias de acompanhamento técnico de execução por ha, mais	0,346
b) incluindo vistoria de reposição obrigatória por ha, mais	0,346
II – para aproveitamento de árvores nativas da propriedade, incluindo vistoria prévia, laudo de vistoria e vistoria de reposição obrigatória por ha abrangido no pedido:	
a) até 5,0 há	2,076
b) acima de 5,1 ha, por ha, mais	0,346
III – para descapoeiramento de área para uso agrossilvopastoril na propriedade, incluindo vistoria prévia e laudo técnico por ha abrangido no pedido	0,346
IV - para implantação de projeto de reposição obrigatória:	
a) até 15,0 há	6,914
b) acima de 15,1 ha, por ha, mais	0,346
V – para implantação de projeto de recuperação de área degradada, incluindo análise técnica ao projeto, por ha implantado	0,692
VI – para uso do fogo na propriedade, nos casos expressos em lei, incluindo vistoria prévia por há	0,346
VII – especial para coleta com finalidade científica por pesquisadores autônomos ou entidades, mediante exame de projeto	6,914
VIII - visita para estudos, nas UC, por grupo de alunos com professor responsável, sem projeto de pesquisa e com isenção de ingresso, por autorização	0,692
IX - renovação de alvará de licença	valor de 50% da licença anterior
4 - Vistoria:	
I - prévia, de acompanhamento técnico, de reposição obrigatória, por vistoria:	
a) por área requerida em ha; por volume produzido em m³ dia; por volume produzido em st (metros estéreos) dia; por unidade	0,346
b) por dia	34,567
II - técnica, para emissão de laudo pericial, e a pedido de terceiros, por	

~~vistoria:~~

~~a) por dia~~	~~34,567~~
~~b) por área abrangida no pedido, em há~~	~~0,692~~
~~III – para identificação, qualificação e estado de conservação de matéria-prima, produtos e subprodutos florestais depositados, por dia~~	~~34,567~~
~~IV – de solicitação de vistoria prévia e laudo técnico sobre a viabilidade de implantação de UC pública e privada, por ha abrangido no pedido~~	~~1,038~~
~~V - de avaliação de projeto de criação e implantação de UC pública e privada, por ha abrangido no pedido~~	~~0,692~~
~~VI - de análise de parecer sobre condições de reservação e utilização da área, por ha abrangido no pedido~~	~~0,346~~
~~VII – de avaliação do Plano de Manejo da UC, pública e privada, e emissão de laudo, por ha abrangido no Plano~~	~~0,692~~
~~VIII – de avaliação da implantação de Plano de Manejo da UC, por hectare abrangido no Plano~~	~~0,346~~
~~5 - Certificado:~~	
~~I - de identificação de floresta plantada com espécie nativa, incluindo vistoria prévia e laudo, por área abrangida no pedido, em ha, e, por certificado~~	~~0,346~~
~~II – de avaliação para vinculação de floresta à reposição florestal obrigatória, incluindo o exame de levantamento circunstanciado e vistoria prévia, por ha implantado no projeto~~	~~0,692~~
~~6 - Certidão:~~	
~~I – negativa de dívida florestal expedida pelo Órgão Florestal, por certidão~~	~~1,106~~
~~II - de laudo pericial e técnico, inclusive busca, por folha~~	~~0,140~~
~~III – de atos praticados pelo Órgão Florestal, não compreendidos nos itens deste título, por folha~~	~~0,554~~
~~IV - de encerramento de atividade registrada no cadastro, por certidão~~	~~valor correspondente a 10% do valor básico do registro~~
~~7 - Laudos:~~	
~~I – de exame e avaliação técnica de Projeto abrangendo área florestal existente, para o fornecimento de licença prévia ambiental~~	~~34,567~~
~~II – da emissão de laudos técnicos referentes a danos causados direta ou indiretamente às Ucs~~	~~6,914~~
~~III – de análise e parecer sobre instalação de infra-estrutura nas UCs municipais e particulares, por unidade a ser instalada~~	~~1,384~~
~~8 - Outros Serviços:~~	
~~I – Guia de Autorização para o transporte florestal – ATPF-RS, por guia~~	~~0,140~~
~~II – formulário de Autorização para a confecção de carimbos para o Registro Especial de Transporte anual – RET-RS~~	~~0,692~~
~~III - ingresso de visitantes nas UCs estaduais, por dia, por unidade:~~	
~~a) pessoa~~	~~0,148~~
~~b) carro (veículo de passeio)~~	~~0,417~~
~~c) moto~~	~~0,208~~

d) ônibus (caminhão) 2,422
e) microônibus leve 1,730
IV – de utilização de veículos, embarcações e outros meios de transporte, por visitantes, nas UCs estaduais, por dia, por unidade:
a) cavalo 0,692
b) charrete 1,384
c) veículo turístico 2,422
d) barco 1,730
V – de utilização de acampamento nas UCs estaduais, por dia, por pessoa 0,554
VI - de utilização de alojamento, sem alimentação, por pessoa, por dia 1,038
VII - treinamento e atualização técnica, por pessoa, por hora 0,346

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
(Redação dada pela Lei n.º 10.606/95)
TABELA DE INCIDÊNCIA

I - SERVIÇOS EM GERAL
UFIR

1 - Cópia reprográfica ou outra via de documento emitida por processamento de dados, por folha 0,40
2 - Inscrição em concurso público:
I - com exigência de nível de instrução superior 57,00
II - com exigência de nível de instrução média 25,00
III – outros 15,00
3 - Título de concessão de domínio útil de terreno reservado ao Estado e Termo de Cessão de Uso (permissão, concessão de direito real e cessão), a título oneroso 50,00
4 – Título de propriedade de terras devolutas e de lotes rurais, urbanos e suburbanos ou, ainda, de legitimação e revalidação de posse, sesmaria e outras concessões 25,00

II - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Na Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente (SSMA)

1 – Exame de projetos de prédios não residenciais, sujeitos à aprovação da SSMA, por m² de área construída 0,25
2 - Vistoria para encerramento de atividade de estabelecimento ou alteração de endereço 25,00
3 – Alvará inicial, inclusive vistoria prévia, e renovação anual de serviços de vigilância sanitária:
I - consultório e clínica: médico, odontológico, veterinário, de psicologia e de nutrição; clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagens; serviço de audiometria; gabinete de pedicuro; laboratórios: de análises clínicas, de análises químicas e de prótese dentária; banco de sangue, sauna e refeitório 42,00

~~II - farmácia; drogaria; óptica; desinsetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento; açougue; peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers 83,00~~

~~III - distribuidora de produtos farmacêuticos e de produtos correlatos; pronto-socorro em geral; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital e hospital veterinário; laboratório industrial: farmacêutico, de cosméticos, de saneantes domissanitários e de correlatos; indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado 125,00~~

~~IV - comércio de frutas e hortaliças e ambulantes em geral 12,00~~

~~V - veículos de transporte de produtos alimentícios:~~

~~a) baú simples e isotérmico 21,00~~

~~b) baú refrigerado 42,00~~

~~4 - Registro de produtos:~~

~~I - alimentos; coadjuvantes de tecnologia; embalagens; cosméticos - categoria I; saneantes domissanitário - categoria I 83,00~~

~~II – aditivos 125,00~~

~~III – dietéticos 166,00~~

~~IV - medicamentos e similares 332,00~~

~~5 - Licença:~~

~~I - para comercializar psicotrópicos e entorpecentes 42,00~~

~~II - para fabricar psicotrópicos e entorpecentes 83,00~~

~~Na Secretaria da Agricultura e Abastecimento:~~

~~6 - Inspeção Sanitária de produtos de origem animal (abate e fiscalização):~~

~~I - bovino e bubalino, por unidade 1,25~~

~~II - aves, por lote de 100 unidades 0,85~~

~~III - suínos, ovinos e caprinos, por unidade 0,42~~

~~IV - fabricação de embutidos, por cada 100 Kg produzidos 0,60~~

~~V - pasteurização de leite, por cada 100 litros 0,30~~

~~7 - Taxa de Emissão de Guia de Trânsito de Animais (bovinos, ovinos, suínos e eqüinos), devida no 30º dia do semestre subseqüente, por animal 0,26~~

~~8 - Alvará para comercialização de vacina antiaftosa, anual 63,00~~

~~III - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA~~

~~1 - Alvará:~~

~~I - de fiscalização de oficina de qualquer espécie que comercialize ou que reforme ou limpe armas em geral, anual 66,00~~

~~II - de fiscalização de armas, munição, inflamáveis, explosivos, produtos químicos agressivos e corrosivos, anual:~~

~~a) fabricante 311,00~~

~~b) comerciante, representante, importador e exportador 100,00~~

~~III - de fiscalização para depósito de explosivos ou inflamáveis, anual 100,00~~

IV - de licença para o comércio de fogos de artifício, anual:
a) fabricante 207,00
b) atacadista ou varejista 66,00
V - de licença e fiscalização para o transporte de inflamáveis ou explosivos, anual 25,00
VI - de licença e fiscalização para o uso ou o emprego de explosivos ou inflamáveis, anual 67,00
VII - de licença e fiscalização de coleção de armas:
a) até 10 armas, anual 12,00
b) de mais de 10 armas, anual 38,00
VIII - de licença e fiscalização, para funcionamento de organização de vigilância particular, anual 1.000,00
2 - Autorização:
I - para porte ou trânsito de armas em geral, anual, por unidade 25,00
II - para instalação de alarme em estabelecimento bancário e/ou comercial, por estabelecimento 500,00
3 - Registro:
I - de hotel, pensão, hospedaria, casa de cômodos ou assemelhados, por quarto ou apartamento, anual 2,50
II - de motel, por quarto, anual 10,00
III - de armas em geral, bem como transferência, por unidade 25,00
IV - de pessoa natural que opere em atividades de vigilância particular e assemelhados ou instalação de alarmes em imóveis 12,00
V - de licença para o comércio e/ou instalação de equipamentos de alarme, anual 250,00
4 - Certificados, taxas e serviços em geral:
I - certificado mensal de regularidade de sistema de alarme bancário, por agência 132,00
II - taxa de chamada indevida por disparo acidental de alarme bancário e/ou chamada através de lastreamento (monitoração) ou similares, no Estado ou fora dele, pagável até o último dia do respectivo mês, por disparo 440,00
III - taxa de vistoria em estádios, ginásios e campos de futebol 252,00

IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1 - Expedição de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), bem como a sua renovação 18,00
2 - Exame de saúde, de legislação de trânsito, de prática de direção e psicotécnico 12,00
3 - Segunda via de CNH 27,00
4 - Certificado de Habilitação de Diretor ou Instrutor de auto-escola 27,00
5 - Estadia de veículo em depósito, por dia 1,60
6 - Rebocamento de veículo 45,00
7 - Desembaraço de veículos acidentados 34,00
8 - Registro:
I - de auto-escola 133,00
II - de documento de habilitação de estrangeiro 27,00
III - de despachante de trânsito 134,00
IV - de preposto de despachante de trânsito 67,00
V - alteração ou 2ª via de certificado de veículo 14,00
9 - Licença:

~~I - para aprender e conduzir veículo 12,00~~
~~II - para gravações, substituição de motor ou alterações de características de veículo 32,00~~
~~III - para trânsito de veículos 14,00~~
~~IV - para trânsito de cargas tóxicas, armamentos, munições e explosivos, sem escolta 15,00~~
~~V - para trânsito de cargas tóxicas, armamentos, munições e explosivos, com escolta 200,00~~
~~10 - Substituição de placas e/ou tarjetas de veículos, motocicletas e similares, por unidade 10,00~~
~~11 - Placas de experiência, par 63,00~~
~~12 - Vistoria de veículos 12,00~~
~~13 - Alvará de credenciamento de médico, de credenciamento de psicólogo, de licença e fiscalização de escritórios de despachos de serviços de trânsito, e de licença e fiscalização de auto-escola, anual 100,00~~
~~14 - Licença e fiscalização de evento na via pública 12,00~~
~~15 - Alteração de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de veículo automotor, bem como de reboque e semi-reboque não autopropulsores, para qualquer veículo, registrados neste Estado, quando decorrente da transferência de propriedade, conforme o quadro abaixo:~~

~~Referência de Tempo de Fabricação TIPO~~	~~Ano da fabricação~~	~~ANOS SUBSEQÜENTES AO DA FABRICAÇÃO (EM UFIR)~~								
		~~1º~~	~~2º~~	~~3º~~	~~4º~~	~~5º~~	~~6º~~	~~7º~~	~~8º~~	~~a partir do 9º~~
~~Ciclomotor/ Motocicleta/ Reboque e Semi-Reboque~~	~~27,00~~	~~23,00~~	~~20,00~~	~~17,00~~	~~15,00~~	~~14,00~~	~~12,00~~	~~11,00~~	~~9,00~~	~~8,00~~
~~Automóveis e Camionetas até 100 CV~~	~~102,00~~	~~86,00~~	~~72,00~~	~~60,00~~	~~51,00~~	~~44,00~~	~~37,00~~	~~30,00~~	~~25,00~~	~~23,00~~
~~Automóveis e Camionetas acima de 100 CV~~	~~204,00~~	~~172,00~~	~~144,00~~	~~120,00~~	~~102,00~~	~~88,00~~	~~74,00~~	~~60,00~~	~~50,00~~	~~46,00~~
~~Reboques e Semi-Reboques p/~~	~~102,00~~	~~86,00~~	~~72,00~~	~~60,00~~	~~51,00~~	~~44,00~~	~~37,00~~	~~30,0~~	~~25,00~~	~~23,00~~

quaisquer automóveis e camionetas										
Caminhão e Cam.-Trator/ Reboque e Semi-Reboque	189,00	160,00	134,00	112,00	100,00	92,00	84,00	76,00	68,00	60,00
Micro-ônibus e ônibus	321,00	272,00	227,00	189,00	168,00	154,00	142,00	128,00	115,00	50,00
Motor-casa	322,00	273,00	227,00	189,00	168,00	155,00	142,00	129,00	115,00	51,00

16 - Alteração de registro, vistoria e expedição do respectivo certificado de veículo automotor, bem como de reboque e semi-reboque não autopropulsores, para qualquer veículo, registrados em outra unidade da Federação, salvo se decorrente da transferência de residência de seu proprietário para este Estado — conforme o quadro constante do item anterior.

V - SERVIÇOS FLORESTAIS

1 - Registros e Renovação Anual no Cadastro Florestal:

I - categoria de produtores florestais:

a) Administradoras de Reflorestamento, Cooperativas, Associações de Reposição Obrigatória — 162,00

b) Administradoras de Reflorestamento, Cooperativas, Associações de Reposição Obrigatória - Renovação Anual — 162,00 + 0,23% por muda creditada

c) de sementes, raízes, bulbos, folhas e propágulos de espécies florestais, ornamentais e medicinais — 54,00

d) de mudas florestais, ornamentais, medicinais e aromáticas, por unidades produzidas, no valor correspondente a:

1 - até 500.000 mudas — 54,00

2 - de 500.001 a 1.000.000 — 81,00

3 - acima de 1.000.000 mudas — 108,00

II - categoria de consumidores florestais: pelo valor do volume de produção declarado em m³ de matéria-prima consumida anual, no valor correspondente a:

a) até 1.000 m³ — 26,97 + 0,1% por m³

b) de 1.001 a 5.000 m³ — 53,93 + 0,1% por m³

c) de 5.001 a 50.000 m³ — 80,90 + 0,1% por m³

d) de 50.001 a 100.000 m³ — 124,44 + 0,1% por m³

e) de 100.001 a 1.000.000 m³ — 149,34 + 0,1% por m³

f) mais de 1.000.000 m³ — 174,22 + 0,1% por m³

III - categoria de comerciantes florestais — 81,00

IV - alteração de registro e de dados cadastrais, por atividade: — 16,00

2 - Registro no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (UC) –

~~Públicas e Privadas:~~	
~~I - por ha de UC~~	~~2,70~~
~~II - renovação de registro de UC, por ha, por ano~~	~~0,83~~
~~III - de alteração de registro e dados cadastrais por UC~~	~~16,19~~
~~3 - Alvará para Licenciamento de Atividades Diversas:~~	
~~I - para corte de floresta nativa em sistema de manejo em regime jardinado, incluindo exame do plano de manejo, vistoria prévia e laudo técnico, por ha manejado~~	~~8,30~~
~~a) incluindo vistorias de acompanhamento técnico de execução por ha, mais~~	~~2,07~~
~~b) incluindo vistoria de reposição obrigatória por ha, mais~~	~~2,07~~
~~II - para aproveitamento de árvores nativas da propriedade, incluindo vistoria prévia, laudo de vistoria e vistoria de reposição obrigatória, por ha abrangido no pedido:~~	
~~a) até 5,0 há~~	~~16,19~~
~~b) acima de 5,0 ha, por ha, mais~~	~~2,70~~
~~III - para descapoeiramento de áreas para uso agrossilvopastoril na propriedade, incluindo vistoria prévia e laudo técnico por ha abrangido no pedido~~	~~2,70~~
~~IV - para implantação de projeto de floresta para formação de estoque de matéria-prima:~~	
~~a) até 15,0 há~~	~~53,93~~
~~b) acima de 15,0 ha, por ha, mais~~	~~2,07~~
~~V - para implantação de projeto de recuperação de área degradada, incluindo análise técnica ao projeto, por ha implantado~~	~~8,30~~
~~VI - para uso do fogo na propriedade, nos casos expressos em lei, incluindo vistoria prévia, por há~~	~~2,91~~
~~VII - para corte de floresta plantada:~~	
~~a) até 5,0 há~~	~~16,19~~
~~b) acima de 5,0 ha, por ha, mais~~	~~0,83~~
~~VIII - para instalação de obras com projetos abrangendo áreas florestais~~	~~27,00~~
~~IX - para renovação de alvará de licença~~	~~Valor correspondente a 50% da licença anual, em valores atuais~~
~~4 - Vistoria:~~	
~~I - prévia, de acompanhamento técnico, de reposição obrigatória, por vistoria:~~	
~~a) por área requerida em ha; por volume produzido em m³ dia; por volume produzido em st (metros estéreos) dia; por unidade~~	~~2,70~~
~~b) por dia~~	~~269,00~~
~~II - técnica, para emissão de laudo pericial, e a pedido de terceiros, por vistoria:~~	
~~a) por dia~~	~~269,00~~
~~b) por área abrangida no pedido, em há~~	~~5,40~~
~~III - para identificação, qualificação e estado de conservação de matéria-prima, produtos e subprodutos florestais depositados, por dia~~	~~269,00~~

IV - de solicitação de vistoria prévia e laudo técnico sobre a viabilidade de implantação de UC pública e privada	81,00
V - de avaliação de projeto de criação e implantação de UC pública e privada, por ha abrangido no pedido	2,70
VI - de análise de parecer sobre condições de reservação e utilização da área, por ha abrangido no pedido	2,70
VII - de avaliação do Plano de Manejo da UC, pública e privada, e emissão de laudo, por ha abrangido no Plano	5,40
VIII - de avaliação da implantação de Plano de Manejo da UC, por hectare abrangido no Plano	2,70
5 - Certificado:	
I - de identificação de floresta plantada com espécie nativa, incluindo vistoria prévia e laudo, por área abrangida no pedido, em ha, e, por certificado	2,70
II - de avaliação para vinculação de floresta plantada para comprovação de estoque de matéria-prima ou de reposição obrigatória, incluindo o exame de levantamento circunstanciado e vistoria prévia, por ha abrangido no projeto:	
a) até 15 há	53,93
b) acima de 15,0 ha, por ha, mais	2,07
6 - Certidão:	
I - negativa de dívida florestal expedida pelo Órgão Florestal, por certidão	7,00
II - de laudo pericial e técnico, inclusive busca, por folha	1,00
III - de atos praticados pelo Órgão Florestal, não compreendidos nos itens deste título, por folha	3,00
IV - de encerramento de atividade registrada no cadastro, por certidão	valor correspondente a 10% do valor básico do registro
7 - Laudos:	
I - de exame e avaliação técnica de Projeto abrangendo área florestal existente, para o fornecimento de licença prévia ambiental	290,00
II - da emissão de laudos técnicos referentes a danos causados direta ou indiretamente às Ucs	54,00
III - de análise e parecer sobre instalação de infra-estrutura nas UCs municipais e particulares, por unidade a ser instalada	11,00
8 - Outros Serviços:	
I - Guia de Autorização para o transporte florestal – ATPF-RS, por guia	1,00
II - carimbagem para autorização de transporte, através de RET-FISCAL	1,00
III - formulário de Autorização para a confecção de carimbos para o Registro Especial de Transporte anual – RET-RS e/ou 2ª Via	5,00
IV - ingresso de visitantes nas UCs estaduais por dia, por unidade:	
a) pessoa	1,00
b) carro (veículo de passeio)	3,00
c) moto	2,00
d) ônibus (caminhão)	19,00

~~e) microônibus e utilitário leve 13,00~~
~~f) veículo transportando grupo de alunos para fins de estudo e aulas práticas 13,00~~
~~V - de utilização de veículos, embarcações e outros meios de transporte, por visitantes, nas UCs estaduais, por dia, por unidade:~~
~~a) cavalo, por hora 3,00~~
~~b) charrete, por hora 8,00~~
~~c) veículo turístico, por pessoa, por circuito 1,00~~
~~d) barco, por pessoa, por circuito 13,00~~
~~VI - de utilização de acampamento nas UCs Estaduais, por dia, por pessoa 4,00~~
~~VII - de utilização de alojamento, sem alimentação, por pessoa, por dia 8,00~~
~~VIII - treinamento e atualização técnica, por pessoa, por hora 3,00~~

~~VI - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL~~

~~1 - Registro e Renovação Bianual do Cadastro de Empresas de Comércio de Agrotóxicos e das Prestadoras de Serviços na aplicação de agrotóxicos fitossanitários 480,00~~

~~VII - SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE BINGO OU SIMILAR~~

~~1 - Vistoria técnica em estabelecimento, a requerimento do interessado em realizar sorteio de bingo ou similar 1.430,00~~
~~2 - Alvará para realizar sorteios de bingo ou similar, anual 860,00~~
~~3 - Fiscalização de sorteio de bingo ou similar:~~
~~I - para modalidade de bingo permanente, por lote de 1000 cartelas autorizadas com o valor de face:~~
~~a) até R$ 0,50 25,00~~
~~b) de R$ 0,51 até R$ 1,00 50,00~~
~~c) de R$ 1,01 até R$ 2,50 125,00~~
~~d) de R$ 2,51 até R$ 5,00 250,00~~
~~e) de R$ 5,01 até R$ 10,00 500,00~~
~~f) de R$ 10,01 até R$ 20,00 1.000,00~~
~~g) acima de R$ 20,01 2.500,00~~
~~II - para a modalidade de bingo eventual ou similar por lote de 1000 cartelas efetivamente vendidas com o valor de face:~~
~~a) até R$ 2,50 125,00~~
~~b) de R$ 2,51 a R$ 5,00 250,00~~
~~c) de R$ 5,01 a R$ 10,00 500,00~~
~~d) de R$ 10,01 a R$ 20,00 1.000,00~~
~~e) acima de R$ 20,01 2.500,00~~

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.